

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA E1 SUBHOLDING 2 S.A.

São partes neste "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da E1 Subholding 2 S.A.*" ("Escritura de Emissão"):

I. na qualidade de emissora das Debêntures:

E1 SUBHOLDING 2 S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, sala 1105, bairro Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 43.409.450/0001-45 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas ("NIRE") nº 23202169897, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

II. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, representando os Debenturistas, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

III. na qualidade de fiadores das Debêntures:

UFV SKY LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, sala 1105, bairro Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.254.637/0001-

17 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEC sob o NIRE nº 23202164488, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Sky");

UFV IPIRANGA LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, sala 1105, bairro Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.468.111/0001-30 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEC sob o NIRE nº 23202171930, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Ipiranga");

UFV MRS LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, sala 1105, bairro Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.997.692/0001-05 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEC sob o NIRE nº 23202196169, neste ato representada na forma de seu contrato social ("MRS" e em conjunto com a Sky e a Ipiranga, as "SPEs" ou as "SPEs Greenfield");

EDSON QUEIROZ NETO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador da identidade nº 94002447663 SSP/CE, inscrito perante o Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil ("CPF") sob o nº 625.336.063-91, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Trajano de Medeiros, nº 2.233, Praia do Futuro II ("Edson");

PATRÍCIA QUEIROZ DE CASTRO, brasileira, divorciada, contadora, portadora da identidade nº 90002223371 SSP/CE, inscrita perante o CPF sob o nº 620.296.303-49, residente e domiciliada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Dalva Rodrigues, nº 150, Casa 1, Condomínio Ilhas Oceânicas, Lourdes ("Patrícia" e em conjunto Edson os "Fiadores Pessoa Física", sendo ainda os Fiadores Pessoa Física em conjunto com as SPEs os "Fiadores");

IV. e ainda, na qualidade de interveniente anuente:

E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Desembargador Moreira, nº 2.120, Sala 305, Aldeota, inscrita no CNPJ/ME sob o

nº 32.972.247/0001-66 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEC sob o NIRE nº 23300044851, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Acionista");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, os Fiadores e a Acionista, doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

Resolvem as Partes celebrar esta **Escritura de Emissão** de acordo com os termos e condições a seguir. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 AUTORIZAÇÕES

- 1.1** Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 08 de novembro de 2021 ("Autorização Societária Emissora"), foram deliberados aprovados, entre outros assuntos, (i) os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"); (ii) a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição; (iii) a outorga das Garantias Reais, conforme aplicável, bem como a celebração dos Contratos de Garantia, conforme aplicável; (v) a autorização para a diretoria da Emissora tomar todas as providências necessárias para a efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo mas não se limitando a celebração de todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, contratação do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e dos demais prestadores de serviços da Emissão e da Oferta; (vi) a autorização para que as SPEs outorguem as Garantias Reais, conforme aplicável, bem como a celebrem os Contratos de Garantia, conforme aplicável; e (ix) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Emissora relacionados à Emissão e à Oferta.

- 1.2** Na reunião de sócios da Sky, realizada em 08 de novembro de 2021 ("Autorização Societária Sky"), foram deliberados aprovados, entre outros assuntos, (i) a outorga da Fiança; e (ii) a outorga das Garantias Reais, conforme aplicável, bem como a celebração dos Contratos de Garantia, conforme aplicável.
- 1.3** Na reunião de sócios da Ipiranga, realizada em 08 de novembro de 2021 ("Autorização Societária Ipiranga"), foram deliberados aprovados, entre outros assuntos, (i) a outorga da Fiança; e (ii) a outorga das Garantias Reais, conforme aplicável, bem como a celebração dos Contratos de Garantia, conforme aplicável.
- 1.4** Na reunião de sócios da MRS, realizada em 08 de novembro de 2021 ("Autorização Societária MRS" e, em conjunto com a Autorização Societária Sky e a Autorização Societária Ipiranga, as "Aprovações Societárias SPEs"), foram deliberados aprovados, entre outros assuntos, (i) a outorga da Fiança; e (ii) a outorga das Garantias Reais, conforme aplicável, bem como a celebração dos Contratos de Garantia, conforme aplicável.
- 1.5** Na assembleia geral extraordinária da Acionista, realizada em 08 de novembro de 2021 ("Autorização Societária Acionista" e, em conjunto com a Autorização Societária Emissora e as Autorizações Societárias SPEs, as "Autorizações Societárias"), foram deliberados aprovados, entre outros assuntos, a outorga das Garantias Reais, conforme aplicável, bem como a celebração dos Contratos de Garantia, conforme aplicável.
- 1.6** Em até 02 (dois) Dias Úteis após a Conclusão da Aquisição MGI, será realizada uma reunião de sócios da MGI deliberando e aprovando, entre outros assuntos, (i) a outorga da Fiança Adicional; e (ii) a outorga das Garantias Reais Adicionais, conforme aplicável, bem como a celebração dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, conforme aplicável ("Autorização Societária MGI").
- 1.7** Em até 02 (dois) Dias Úteis após a Conclusão da Aquisição MGIV, será realizada uma assembleia geral extraordinária da MGIV deliberando e aprovando, entre outros assuntos, (i) a outorga da Fiança Adicional; e (ii) a outorga das Garantias Reais Adicionais, conforme aplicável, bem como a celebração dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, conforme aplicável ("Autorização Societária MGIV" e, em conjunto com

Autorização Societária MGI, as "Autorizações Societárias Brownfield").

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos requisitos abaixo, conforme aplicáveis.

2.1 ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

2.1.1 Nos termos do inciso I do artigo 62, do artigo 142, parágrafo 1º e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata das Autorizações Societárias serão (i) arquivadas na JUCEC, devendo ser protocoladas para arquivamento na JUCEC em até 02 (dois) Dias Úteis contados da data das Aprovações Societárias; e (ii) publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará ("DOE") e no Jornal Diário do Nordeste (em conjunto com o DOE, os "Jornais de Publicação"), em até 02 (dois) Dias Úteis contados da data das Autorizações Societárias. A Emissora, as SPes e/ou a Acionista, conforme aplicável, obrigam-se a (i) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCEC de forma tempestiva; (ii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato *.pdf*) das atas das Autorizações Societárias arquivadas na JUCEC, contendo a chancela digital de inscrição na JUCEC, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção dos referidos arquivamentos; e (iii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato *.pdf*) das publicações das atas das Autorizações Societárias nos Jornais de Publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização das Autorizações Societárias.

2.1.2 As Autorizações Societárias SPes Brownfield serão arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG"), e publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ("DOEMG") e em jornal de grande circulação, nos termos e prazos da Cláusula 2.1.1. acima.

2.1.3 Caso, quando da realização do protocolo para arquivamento das atas das Autorizações Societárias e/ou das Autorizações Societárias Brownfield, a respectiva junta comercial estiver com as operações suspensas para fins de

recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial) e/ou não esteja prestando os serviços de forma regular, exclusivamente em decorrência da pandemia da COVID-19, as atas das Autorizações Societárias e/ou das Autorizações Societárias Brownfield serão: (i) protocoladas para arquivamento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a respectiva junta comercial restabelecer a prestação regular de seus serviços, e (ii) arquivada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a respectiva junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 ("Lei 14.030"), observado que, em caso de formulação de exigências pela respectiva junta comercial, mediante a comprovação pela Emissora, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a respectiva junta comercial levar para conceder o arquivamento, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

2.2 ARQUIVAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AVERBAÇÃO DE SEUS EVENTUAIS ADITAMENTOS NA JUNTA COMERCIAL E NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, BEM COMO DOS CONTRATOS DE GARANTIA NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

2.2.1 Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEC, devendo ser protocoladas para arquivamento na JUCEC em até 02 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.1(i) e 7.1(h) abaixo, a Emissora obriga-se a (i) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCEC de forma tempestiva; e (ii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato *.pdf*) desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos arquivados na JUCEC, contendo a chancela digital de inscrição na JUCEC, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção dos referidos arquivamentos.

2.2.2 Em virtude das Fianças prestadas pelos Fiadores em benefício dos Debenturistas,

representados pelo Agente Fiduciário, e de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emissora, às suas expensas, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes ("Cartórios de RTD"), sendo certo que esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados perante os Cartórios de RTD em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua celebração. As vias originais desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios de RTD deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pelos Cartórios de RTD no respectivo prazo estabelecido.

2.2.3 Nos termos da Cláusula 5.4 abaixo, as Partes ficam, desde logo, autorizadas e obrigadas a celebrar o Aditamento à Escritura, ficando estabelecido, desde já, que não será necessária a realização de qualquer ato societário adicional da Emissora, tampouco de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas para a celebração do Aditamento à Escritura, sendo, todavia, necessárias as Autorizações Societárias SPEs Brownfield para a outorga das Fianças Adicionais. O Aditamento à Escritura será arquivado na JUCEC e na JUCEMG nos termos e prazos da Cláusula 2.2.1. acima. O Aditamento à Escritura será registrado nos Cartórios de RTD nos termos e prazos da Cláusula 5.4 abaixo.

2.2.4 Os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes aos Contratos de Garantia, serão levados a registro nos Cartórios de RTD, conforme aplicável e indicado nos Contratos de Garantia e/ou aditamentos subsequentes, conforme aplicável, sendo certo que os registros de que trata este item serão realizados no prazo determinado nos Contratos de Garantia e/ou aditamentos subsequentes, conforme aplicável, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia e/ou aditamentos subsequentes, devidamente registrados nos Cartórios de RTD, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de celebração dos Contratos de Garantia e/ou dos

aditamentos subsequentes. A Emissora, as SPEs e/ou a Acionista, conforme aplicável, se obrigam a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pelos Cartórios de RTD no respectivo prazo estabelecido.

2.2.5 Nos termos da Cláusula 5.3 abaixo, as Partes ficam, desde logo, autorizadas e obrigadas a celebrar os Aditamentos aos Contratos de Garantia, ficando estabelecido, desde já, que não será necessária a realização de qualquer ato societário adicional da Emissora, tampouco de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas para a celebração dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, sendo, todavia, necessárias as Autorizações Societárias Brownfield para a prestação das Garantias Reais Adicionais. Os Aditamentos aos Contratos de Garantia serão registrados nos Cartórios de RTD nos termos e prazos da Cláusula 5.3 abaixo.

2.3 DISPENSA AUTOMÁTICA DO REGISTRO NA CVM E REGISTRO NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITALIS

2.3.1 A Oferta está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.

2.3.2 Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

2.4 DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

2.4.1 As Debêntures serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento, pela Emissora, dos requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.4.3 As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 (“Investidores Qualificados”) no mercado de balcão organizado após 90 (noventa) dias, contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, exceto com relação às Debêntures subscritas pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) em razão de eventual exercício da garantia firme, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, observado ainda que a Emissora tenha cumprido com as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.5 CARACTERIZAÇÃO COMO DEBÊNTURES VERDES (GREEN BONDS)

2.5.1 A Emissora caracteriza as Debêntures da 2ª Série como debêntures verdes (*green bonds*), com base em desempenho socioambiental avaliado por

consultoria especializada (SITAWI Finanças do Bem) em parecer independente (“Debêntures Verdes” e “Parecer Independente”, respectivamente).

2.5.2 Assim que emitido, o Parecer Independente e todos os compromissos formais exigidos pela SITAWI serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (e1energia.com.br), bem como será disponibilizada cópia eletrônica (no formato .pdf) para os investidores e para o Agente Fiduciário.

2.5.3 No prazo de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, a SITAWI atualizará o Parecer Independente, mediante a emissão de um novo parecer, o qual também será disponibilizado conforme Cláusula 2.5.2 acima.

3 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

3.1 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1.1 A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades como sócia ou acionista. A Emissora é integralmente controlada pela Acionista e, portanto, é uma “subholding”. A Emissora detém a totalidade das quotas das SPEs Greenfield, sociedades de propósito específico que atuam na estruturação, implantação e/ou operação de projetos de energia renovável, bem como na locação de equipamentos e/ou plantas de geração de energia de fonte renovável. Após a Conclusão da Aquisição MGI, a Emissora deterá a totalidade das quotas de emissão da MGI, sociedade de propósito específico que atua na estruturação, implantação e/ou operação de projetos de energia renovável, bem como na locação de equipamentos e/ou plantas de geração de energia de fonte renovável. Após a Conclusão da Aquisição MGIV, a Emissora deterá a totalidade das ações de emissão da MGIV, sociedade de propósito específico que atua na estruturação, implantação e/ou operação de projetos de energia renovável, bem como na locação de equipamentos e/ou plantas de geração de energia de fonte renovável.

3.2 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.2.1 Os recursos das Debêntures da 1ª Série serão destinados às seguintes atividades

e/ou finalidades ("Destinação dos Recursos das Debêntures 1ª Série"):

- (i) nos termos do "*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, como compradora, e GD Solar Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.225.105/0001-04 e Siner Engenharia e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.233.686/0001-11, como vendedores, e demais partes ("SPA MGI"), aquisição da totalidade das ações de emissão da UFV MG I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS S.A., sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.152.873/0001-80 ("MGI" e "Ações MGI", respectivamente) ("Aquisição MGI"); e
- (ii) nos termos do "*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, como compradora, e GD Solar Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.225.105/0001-04 e Tinto Participações Societárias Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.193.260/0001-84, como vendedores, e demais partes ("SPA MGIV"), aquisição da totalidade das ações de emissão da UFV MG IV EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS S.A., sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.791.537/0001-39 ("MGIV" e "Ações SPE5", respectivamente; sendo a MGI e a MGIV, em conjunto, as "SPes Brownfield") ("Aquisição MGIV" e, em conjunto com a Aquisição MGI, as "Aquisições"); e

3.2.2 Os recursos das Debêntures da 2ª Série serão destinados às seguintes atividades e/ou finalidades ("Destinação dos Recursos das Debêntures 2ª Série" e, em conjunto com a Destinação dos Recursos das Debêntures 1ª Série, a "Destinação dos Recursos"):

- (i) financiamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao financiamento do projeto desenvolvido pela Sky, (conforme descrito no **Anexo I** desta Escritura, o "Projeto Sky");
- (ii) financiamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas

relacionados ao financiamento do projeto desenvolvido pela Ipiranga, (conforme descrito no **Anexo I** desta Escritura, o “Projeto Ipiranga”); e

- (iii) financiamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao financiamento do projeto desenvolvido pela MRS, (conforme descrito no **Anexo I** desta Escritura, o “Projeto MRS” e, em conjunto com o Projeto Sky e o Projeto Ipiranga, os “Projetos Greenfield”).

3.2.3 Para todos os fins desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos relacionados à Oferta e à Emissão, os seguintes termos definidos, grafados com iniciais maiúsculas, terão os significados a eles atribuídos abaixo:

“Conclusão da Aquisição MGI” significa a ocorrência, cumulativamente, dos seguintes eventos: (i) a celebração do SPA MGI, mediante a assinatura por todas as partes do SPA MGI; (ii) o efetivo pagamento, pela Emissora, da parcela à vista do preço de aquisição das Ações MGI aos atuais titulares das Ações MGI; (iii) o cumprimento, por todas as partes do SPA MGI, de todos e quaisquer atos de fechamento previstos no SPA MGI, incluindo, sem limitação, quaisquer condições precedentes ali previstas; e a (iv) a transferência da titularidade das Ações MGI à Emissora, que somente será considerada efetiva após, cumulativamente, (a) a alteração do estatuto social da MGI refletindo a nova titularidade das Ações MGI e (b) o arquivamento do estatuto social da MGI alterado na JUCEMG;

“Conclusão da Aquisição MGIV” significa a ocorrência, cumulativamente, dos seguintes eventos: (i) a celebração do SPA MGIV, mediante a assinatura por todas as partes do SPA MGIV; (ii) o efetivo pagamento, pela Emissora, da parcela à vista do preço de aquisição das Ações MGIV aos atuais titulares das Ações MGIV; (iii) o cumprimento, por todas as partes do SPA MGIV, de todos e quaisquer atos de fechamento previstos no SPA MGIV, incluindo, sem limitação, quaisquer condições precedentes ali previstas; e a (iv) a transferência da titularidade das Ações MGIV à Emissora, que somente será considerada efetiva após, cumulativamente, (a) a alteração do estatuto social da MGIV refletindo a nova titularidade das Ações MGIV e (b) o arquivamento do estatuto social da

MGIV alterado na JUCEMG; e

“Conclusão das Aquisições” significa a ocorrência, cumulativamente, da Conclusão da Aquisição MGI e da Conclusão da Aquisição MGIV.

- 3.2.4** A Emissora enviará anualmente ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura, acompanhada do fluxo de caixa da Emissora demonstrando o recebimento dos valores, devendo a primeira declaração ser enviada no prazo de 1 (um) ano a contar da Data de Emissão, até que a totalidade dos recursos das Debêntures seja integralmente aplicados, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 3.2.5** A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação dos Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.
- 3.2.6** Na hipótese acima, os documentos que comprovem a Destinação dos Recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.
- 3.2.7** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação de Recursos aqui estabelecida.
- 3.2.8** A Emissora obriga-se a, em caráter irrevogável e irretratável, indenizar os titulares das Debêntures e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, por todos e

quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que este vier a incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula 3.2.

3.3 COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES

3.3.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários que atuará na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da E1 Subholding 2 S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, os Fiadores e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.3.2 O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i)** O Coordenador Líder poderá, no contexto da Oferta, acessar até 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais;
- (ii)** os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos

no item (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;

(iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;

(iv) não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;

(v) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento, e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definido), nos termos do inciso (vi) abaixo;

(vi) os Investidores Profissionais deverão assinar "Declaração de Investidor Profissional" atestando, dentre outros, (i) que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; (ii) sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (iii) que as informações recebidas são suficientes para a sua tomada de decisão a respeito da Oferta; e (iv) que estão cientes, entre outras coisas, de que (a) a Oferta não foi registrada e não foi objeto de análise prévia da CVM e/ou da ANBIMA; e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão, observado o disposto no artigo 15 da Instrução CVM 476 ("Declaração de Investidor Profissional"); e

(vii) a Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.3.3 Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.

3.3.4 A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, nos moldes da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

3.4 PRAZO DE SUBSCRIÇÃO

3.4.1 Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 1.6 acima e as disposições do Contrato de Distribuição, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º, e 8º-A, da Instrução CVM 476.

3.5 FORMA DE SUBSCRIÇÃO E DE INTEGRALIZAÇÃO E PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO

3.5.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Data da Primeira Integralização"), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão das Debêntures até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

3.6 LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

3.6.1 Os recursos a serem recebidos pela Emissora com a integralização das Debêntures, correspondentes ao Valor Total da Emissão ("Recursos da Emissão"), serão transferidos à Conta Desembolso, de titularidade da Emissora e não movimentável pela Emissora, e transferidas da Conta Desembolso para contas de livre movimentação da Emissora nos termos das Cláusulas 3.6.2. e 3.6.3. abaixo, de nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do "*Contrato de*

Prestação de Serviços de Depositário”, a ser celebrado entre a Emissora, as SPEs, o Agente Fiduciário e o Banco Bradesco S.A. (“Banco Depositário” e “Contrato de Banco Depositário”, respectivamente).

3.6.2 Os Recursos da Emissão referentes à Destinação dos Recursos das Debêntures da 1ª Série equivalem ao montante de R\$ 60.300.000,00 (sessenta milhões e trezentos mil reais), nesta data, serão recebidos pela Emissora na Conta Desembolso e serão liberados a contas de livre movimentação da Emissora, podendo ser imediatamente liberados, pelo Agente Fiduciário, para a transferência da Conta Desembolso às contas de livre movimentação da Emissora, mediante ordem de liberação de recursos para o Banco Depositário, independentemente do cumprimento de qualquer condição precedente. O Agente Fiduciário obriga-se a enviar a notificação de liberação de transferência dos Recursos da Emissão de que trata esta Cláusula 3.6.2., da Contra Desembolso às contas de livre movimentação da Emissora, no primeiro Dia Útil subsequente à Data da Primeira Integralização das Debêntures.

3.6.3 Os Recursos da Emissão referentes à Destinação dos Recursos das Debêntures da 2ª Série equivalem ao montante de R\$ 69.700.000,00 (sessenta e nove milhões e setecentos mil reais), nesta data, serão recebidos pela Emissora na Conta Desembolso e serão liberados a contas de livre movimentação da Emissora proporcionalmente à necessidade de recursos de cada Projeto Greenfield, relacionados aos percentuais de capacidade instalada de cada Projeto Greenfield, sendo tais montantes os indicados no Anexo I desta Escritura. Os Recursos da Emissão de que trata esta Cláusula 3.6.3. serão transferidos da Conta Desembolso para às contas de livre movimentação da Emissora mediante ordem de liberação de recursos, pelo Agente Fiduciário, para o Banco Depositário, na forma desta Cláusula 3.6.3., após o integral cumprimento, cumulativamente, das condições precedentes referentes a cada Projeto Greenfield, conforme indicadas no **Anexo I** desta Escritura, sendo as condições precedentes deverão ser atendidas individualmente por cada um dos respectivos Projetos Greenfield.

4 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 VALOR NOMINAL UNITÁRIO

4.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.2 DATA DE EMISSÃO

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 08 de novembro de 2021 ("Data de Emissão").

4.3 NÚMERO DA EMISSÃO

4.3.1 Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

4.4 NÚMERO DE SÉRIES

4.4.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que "Série" ou "Séries" significa cada uma das séries da Emissão.

4.5 VALOR TOTAL DA EMISSÃO

4.5.1 O montante total da Emissão será de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

4.6 QUANTIDADE DE DEBÊNTURES

4.6.1 Serão emitidas 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures, sendo 60.300 (sessenta mil e trezentas) Debêntures da 1ª (primeira) Série ("Debêntures da 1ª Série") e 69.700 (sessenta e nove mil e setecentas) Debêntures da 2ª (segunda) Série ("Debêntures da 2ª Série").

4.6.2 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da 1ª Série e às Debêntures da 2ª Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da 1ª Série e às Debêntures da 2ª Série, em conjunto ou indistintamente.

4.7 AGENTE DE LIQUIDAÇÃO E ESCRITURADOR

4.7.1 A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, atuará como agente de liquidação e escriturador das Debêntures (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”).

4.7.2 O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da B3, conforme o caso.

4.8 FORMA E EMISSÃO DE CERTIFICADOS

4.8.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.9 COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES

4.9.1 A Emissora não emitirá cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.10 CONVERSIBILIDADE

4.10.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

4.11 ESPÉCIE

4.11.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória.

4.12 DIREITO DE PREFERÊNCIA

4.12.1 Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.13 REPACTUAÇÃO

4.13.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.14 LOCAL DE PAGAMENTO

4.14.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e pelos Fiadores nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora e/ou pelos Fiadores, no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, aos respectivos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e (ii) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.14.2 Farão jus ao recebimento dos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.15 PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

4.15.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.16 ENCARGOS MORATÓRIOS

4.16.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, incidirão,

sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

4.17 DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

4.17.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.18 PUBLICIDADE

4.18.1 Todos os anúncios, atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos Jornais de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet ("Avisos aos Debenturistas"), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário e à B3 qualquer publicação na data da sua realização, bem como informá-los, tempestivamente, acerca de qualquer alteração dos jornais de publicação após a Data de Emissão. Adicionalmente, em caso de alteração dos Jornais de Publicação, a Emissora deverá publicar aviso aos Debenturistas neste sentido nos jornais a serem substituídos, informando o(s) novo(s) veículo(s) de comunicação.

4.19 IMUNIDADE DE DEBENTURISTAS

4.19.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção

tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.19.20 Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.19.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

4.20 PRAZO E DATA DE VENCIMENTO

4.20.1 Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 1ª Série terão prazo de 4.176 (quatro mil, cento e setenta e seis) dias, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2033 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"), e as Debêntures da 2ª Série terão prazo de 4.176 (quatro mil, cento e setenta e seis) dias, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2033 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento – Debêntures da 1ª Série, a "Data de Vencimento").

4.21 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DEBÊNTURES

4.21.10 Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será atualizado monetariamente.

4.21.20 Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série não será atualizado monetariamente.

4.22 AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DAS DEBÊNTURES

4.22.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 124 parcelas mensais e consecutivas, no dia 15 de cada mês de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2023 e o último em 15 de abril de 2033, conforme cronograma e percentuais abaixo ("Amortização das Debêntures da 1ª Série"), sendo cada uma das datas definida como "Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série":

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
1ª	15/01/2023	0,6583%
2ª	15/02/2023	0,6583%
3ª	15/03/2023	0,6583%
4ª	15/04/2023	0,6583%
5ª	15/05/2023	0,6583%
6ª	15/06/2023	0,6583%
7ª	15/07/2023	0,6583%
8ª	15/08/2023	0,6583%
9ª	15/09/2023	0,6583%
10ª	15/10/2023	0,6583%
11ª	15/11/2023	0,6583%
12ª	15/12/2023	0,6583%
13ª	15/01/2024	0,7166%
14ª	15/02/2024	0,7166%
15ª	15/03/2024	0,7166%
16ª	15/04/2024	0,7166%
17ª	15/05/2024	0,7166%
18ª	15/06/2024	0,7166%
19ª	15/07/2024	0,7166%
20ª	15/08/2024	0,7166%
21ª	15/09/2024	0,7166%
22ª	15/10/2024	0,7166%
23ª	15/11/2024	0,7166%
24ª	15/12/2024	0,7166%
25ª	15/01/2025	0,7500%

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
26ª	15/02/2025	0,7500%
27ª	15/03/2025	0,7500%
28ª	15/04/2025	0,7500%
29ª	15/05/2025	0,7500%
30ª	15/06/2025	0,7500%
31ª	15/07/2025	0,7500%
32ª	15/08/2025	0,7500%
33ª	15/09/2025	0,7500%
34ª	15/10/2025	0,7500%
35ª	15/11/2025	0,7500%
36ª	15/12/2025	0,7500%
37ª	15/01/2026	0,7916%
38ª	15/02/2026	0,7916%
39ª	15/03/2026	0,7916%
40ª	15/04/2026	0,7916%
41ª	15/05/2026	0,7916%
42ª	15/06/2026	0,7916%
43ª	15/07/2026	0,7916%
44ª	15/08/2026	0,7916%
45ª	15/09/2026	0,7916%
46ª	15/10/2026	0,7916%
47ª	15/11/2026	0,7916%
48ª	15/12/2026	0,7916%
49ª	15/01/2027	0,8000%
50ª	15/02/2027	0,8000%
51ª	15/03/2027	0,8000%
52ª	15/04/2027	0,8000%
53ª	15/05/2027	0,8000%
54ª	15/06/2027	0,8000%
55ª	15/07/2027	0,8000%
56ª	15/08/2027	0,8000%
57ª	15/09/2027	0,8000%
58ª	15/10/2027	0,8000%
59ª	15/11/2027	0,8000%
60ª	15/12/2027	0,8000%
61ª	15/01/2028	0,8083%
62ª	15/02/2028	0,8083%
63ª	15/03/2028	0,8083%
64ª	15/04/2028	0,8083%
65ª	15/05/2028	0,8083%
66ª	15/06/2028	0,8083%
67ª	15/07/2028	0,8083%
68ª	15/08/2028	0,8083%

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
69ª	15/09/2028	0,8083%
70ª	15/10/2028	0,8083%
71ª	15/11/2028	0,8083%
72ª	15/12/2028	0,8083%
73ª	15/01/2029	0,8416%
74ª	15/02/2029	0,8416%
75ª	15/03/2029	0,8416%
76ª	15/04/2029	0,8416%
77ª	15/05/2029	0,8416%
78ª	15/06/2029	0,8416%
79ª	15/07/2029	0,8416%
80ª	15/08/2029	0,8416%
81ª	15/09/2029	0,8416%
82ª	15/10/2029	0,8416%
83ª	15/11/2029	0,8416%
84ª	15/12/2029	0,8416%
85ª	15/01/2030	0,8750%
86ª	15/02/2030	0,8750%
87ª	15/03/2030	0,8750%
88ª	15/04/2030	0,8750%
89ª	15/05/2030	0,8750%
90ª	15/06/2030	0,8750%
91ª	15/07/2030	0,8750%
92ª	15/08/2030	0,8750%
93ª	15/09/2030	0,8750%
94ª	15/10/2030	0,8750%
95ª	15/11/2030	0,8750%
96ª	15/12/2030	0,8750%
97ª	15/01/2031	0,9166%
98ª	15/02/2031	0,9166%
99ª	15/03/2031	0,9166%
100ª	15/04/2031	0,9166%
101ª	15/05/2031	0,9166%
102ª	15/06/2031	0,9166%
103ª	15/07/2031	0,9166%
104ª	15/08/2031	0,9166%
105ª	15/09/2031	0,9166%
106ª	15/10/2031	0,9166%
107ª	15/11/2031	0,9166%
108ª	15/12/2031	0,9166%
109ª	15/01/2032	0,9166%
110ª	15/02/2032	0,9166%
111ª	15/03/2032	0,9166%

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
112ª	15/04/2032	0,9166%
113ª	15/05/2032	0,9166%
114ª	15/06/2032	0,9166%
115ª	15/07/2032	0,9166%
116ª	15/08/2032	0,9166%
117ª	15/09/2032	0,9166%
118ª	15/10/2032	0,9166%
119ª	15/11/2032	0,9166%
120ª	15/12/2032	0,9166%
121ª	15/01/2033	0,7762%
122ª	15/02/2033	0,7762%
123ª	15/03/2033	0,7762%
124ª	15/04/2033	0,7762%

4.22.2 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 124 parcelas mensais e consecutivas, no dia 15 de cada mês de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2023 e o último em 15 de abril de 2033, conforme cronograma e percentuais abaixo ("Amortização das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Amortização das Debêntures da 1ª Série, a "Amortização das Debêntures"), sendo cada uma das datas definida como "Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série":

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
1ª	15/01/2023	0,6583%
2ª	15/02/2023	0,6583%
3ª	15/03/2023	0,6583%
4ª	15/04/2023	0,6583%
5ª	15/05/2023	0,6583%
6ª	15/06/2023	0,6583%
7ª	15/07/2023	0,6583%
8ª	15/08/2023	0,6583%
9ª	15/09/2023	0,6583%
10ª	15/10/2023	0,6583%
11ª	15/11/2023	0,6583%

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
12ª	15/12/2023	0,6583%
13ª	15/01/2024	0,7166%
14ª	15/02/2024	0,7166%
15ª	15/03/2024	0,7166%
16ª	15/04/2024	0,7166%
17ª	15/05/2024	0,7166%
18ª	15/06/2024	0,7166%
19ª	15/07/2024	0,7166%
20ª	15/08/2024	0,7166%
21ª	15/09/2024	0,7166%
22ª	15/10/2024	0,7166%
23ª	15/11/2024	0,7166%
24ª	15/12/2024	0,7166%
25ª	15/01/2025	0,7500%
26ª	15/02/2025	0,7500%
27ª	15/03/2025	0,7500%
28ª	15/04/2025	0,7500%
29ª	15/05/2025	0,7500%
30ª	15/06/2025	0,7500%
31ª	15/07/2025	0,7500%
32ª	15/08/2025	0,7500%
33ª	15/09/2025	0,7500%
34ª	15/10/2025	0,7500%
35ª	15/11/2025	0,7500%
36ª	15/12/2025	0,7500%
37ª	15/01/2026	0,7916%
38ª	15/02/2026	0,7916%
39ª	15/03/2026	0,7916%
40ª	15/04/2026	0,7916%
41ª	15/05/2026	0,7916%
42ª	15/06/2026	0,7916%
43ª	15/07/2026	0,7916%
44ª	15/08/2026	0,7916%
45ª	15/09/2026	0,7916%
46ª	15/10/2026	0,7916%
47ª	15/11/2026	0,7916%
48ª	15/12/2026	0,7916%
49ª	15/01/2027	0,8000%
50ª	15/02/2027	0,8000%
51ª	15/03/2027	0,8000%
52ª	15/04/2027	0,8000%
53ª	15/05/2027	0,8000%
54ª	15/06/2027	0,8000%

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
55ª	15/07/2027	0,8000%
56ª	15/08/2027	0,8000%
57ª	15/09/2027	0,8000%
58ª	15/10/2027	0,8000%
59ª	15/11/2027	0,8000%
60ª	15/12/2027	0,8000%
61ª	15/01/2028	0,8083%
62ª	15/02/2028	0,8083%
63ª	15/03/2028	0,8083%
64ª	15/04/2028	0,8083%
65ª	15/05/2028	0,8083%
66ª	15/06/2028	0,8083%
67ª	15/07/2028	0,8083%
68ª	15/08/2028	0,8083%
69ª	15/09/2028	0,8083%
70ª	15/10/2028	0,8083%
71ª	15/11/2028	0,8083%
72ª	15/12/2028	0,8083%
73ª	15/01/2029	0,8416%
74ª	15/02/2029	0,8416%
75ª	15/03/2029	0,8416%
76ª	15/04/2029	0,8416%
77ª	15/05/2029	0,8416%
78ª	15/06/2029	0,8416%
79ª	15/07/2029	0,8416%
80ª	15/08/2029	0,8416%
81ª	15/09/2029	0,8416%
82ª	15/10/2029	0,8416%
83ª	15/11/2029	0,8416%
84ª	15/12/2029	0,8416%
85ª	15/01/2030	0,8750%
86ª	15/02/2030	0,8750%
87ª	15/03/2030	0,8750%
88ª	15/04/2030	0,8750%
89ª	15/05/2030	0,8750%
90ª	15/06/2030	0,8750%
91ª	15/07/2030	0,8750%
92ª	15/08/2030	0,8750%
93ª	15/09/2030	0,8750%
94ª	15/10/2030	0,8750%
95ª	15/11/2030	0,8750%
96ª	15/12/2030	0,8750%
97ª	15/01/2031	0,9166%

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
98ª	15/02/2031	0,9166%
99ª	15/03/2031	0,9166%
100ª	15/04/2031	0,9166%
101ª	15/05/2031	0,9166%
102ª	15/06/2031	0,9166%
103ª	15/07/2031	0,9166%
104ª	15/08/2031	0,9166%
105ª	15/09/2031	0,9166%
106ª	15/10/2031	0,9166%
107ª	15/11/2031	0,9166%
108ª	15/12/2031	0,9166%
109ª	15/01/2032	0,9166%
110ª	15/02/2032	0,9166%
111ª	15/03/2032	0,9166%
112ª	15/04/2032	0,9166%
113ª	15/05/2032	0,9166%
114ª	15/06/2032	0,9166%
115ª	15/07/2032	0,9166%
116ª	15/08/2032	0,9166%
117ª	15/09/2032	0,9166%
118ª	15/10/2032	0,9166%
119ª	15/11/2032	0,9166%
120ª	15/12/2032	0,9166%
121ª	15/01/2033	0,7762%
122ª	15/02/2033	0,7762%
123ª	15/03/2033	0,7762%
124ª	15/04/2033	0,7762%

4.23 JUROS REMUNERATÓRIOS DAS DEBÊNTURES

4.23.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de *spread* de 1,73% (um inteiro e setenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois)

Dias Úteis ("Sobretaxa das Debêntures da 1ª Série" e, em conjunto com a Taxa DI, os "Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série").

4.23.2 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de *spread* de 1,73% (um inteiro e setenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Taxa DI, os "Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série", sendo ainda a Sobretaxa das Debêntures da 1ª Série em conjunto com a Sobretaxa das Debêntures da 2ª Série, a "Sobretaxa"; e os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, os "Juros Remuneratórios").

4.23.3 Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, desde a Data de Emissão das Debêntures da respectiva Série, ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa) da respectiva Série, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI da respectiva Série desde, inclusive, a Data de Emissão das Debêntures da respectiva Série ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, conforme o caso, até, exclusive, a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "nDI" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3 utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa da respectiva Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right\}$$

onde:

Spread = 1,7300;

n = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão das Debêntures da respectiva Série ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.23.4 Pagamento dos Juros Remuneratórios. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série e os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão pagos sempre nas mesmas datas, mensalmente, no dia 15 de cada mês de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2022 e o último na Data de Vencimento (cada uma das datas é definida como “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

4.23.5 Observado o disposto nas Cláusulas 4.23.1 e 4.23.2, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.23.6 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o substituto da Taxa DI determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima o Agente Fiduciário deverá no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para que os Debenturistas deliberem, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado (em adição à Sobretaxa), que deverá ser aquele que melhor reflita as condições de mercado no momento. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada a última Taxa DI publicada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelos Debenturistas quando da

deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.23.7 Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização das assembleias gerais de Debenturistas previstas acima, as referidas assembleias gerais de Debenturistas não serão mais realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

4.23.8 Caso a Emissora e os Debenturistas não cheguem, no prazo máximo de 90 (noventa) dias estabelecido acima, a um acordo sobre a nova metodologia de cálculo, a Emissora estará obrigada a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios em decorrência de eventual amortização antecipada, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem limitação ao pagamento dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, e quaisquer outros valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado da data de realização da assembleia geral de Debenturistas onde não houve acordo ou data em que deveria ter sido realizada a assembleia geral de Debenturistas, no caso de não obtenção de quórum de instalação em segunda convocação ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro.

4.24 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

4.24.1 As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo, total ou parcial.

4.25 AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

4.25.1 As Debêntures não serão objeto de amortização antecipada facultativa, total ou parcial.

4.26 OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

4.26.1A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir da Data de Emissão, (i) oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures da respectiva Série, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurando igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série, para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado"), da forma descrita nas cláusulas abaixo.

4.26.2A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.18 acima, ou envio de comunicado a todos Debenturistas da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista da respectiva Série que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série e pagamento aos Debenturistas da respectiva Série, que deverá ser um Dia Útil; (iii) informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas da respectiva Série, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio para aqueles que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, o qual não poderá ser negativo; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da respectiva Série ("Edital da Oferta de Resgate Antecipado").

4.26.3 Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, a todos os Debenturistas da respectiva Série que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital da Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da respectiva Série deverão ser resgatadas em uma única data.

4.26.4 O valor a ser pago aos Debenturistas da respectiva Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão da respectiva Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), e de eventual prêmio que tenha sido oferecido pela Emissora.

4.26.5 Caso: (a) as Debêntures da respectiva Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (b) as Debêntures da respectiva Série não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador e Banco Liquidante, conforme o caso, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas da respectiva Série a ser realizado pelo Banco Liquidante.

4.26.6 A B3 deverá ser notificada, com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, pela Emissora.

4.26.7 As Debêntures da respectiva Série resgatadas, nos termos desta Cláusula 4.26, deverão ser canceladas.

4.27 AQUISIÇÃO FACULTATIVA

4.27.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da respectiva Série desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 620, de 17 de março de 2020, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures da respectiva Série

adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da respectiva Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures da respectiva Série.

5 GARANTIAS

5.1 GARANTIAS REAIS

5.1.1 Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora e pelos Fiadores nesta Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas (i) ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, dos respectivos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e pelos Fiadores, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aditados, incluindo, mas não se limitando a, os honorários do Agente de Liquidação, do Escriurador, da B3 e do Agente Fiduciário; e (iii) ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e/ou manutenção das Garantias Reais e/ou das Garantias Reais Adicionais, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aditados ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, em favor dos Debenturistas:

- (i)** alienação fiduciária (a) da totalidade das ações de emissão da Emissora de titularidade da Acionista ("Ações"); (b) de todas as ações derivadas das

Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); (c) do direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação do Acionista na Emissora (sendo os itens (b) e (c), integram, para todos os fins, a definição de "Ações"); (d) de todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (d) doravante denominados, em conjunto, "Direitos Adicionais – Ações" e, em conjunto com as Ações, "Ativos Alienados Fiduciariamente – Ações"), observado ainda que incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária de Ações, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Ativos Alienados Fiduciariamente - Ações, quaisquer ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Acionista, após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitação, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Acionista (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações e tais novas ações sejam convertidas ("Ações Adicionais", sendo que as Ações Adicionais integram, para todos os fins, a definição de "Ativos

Alienados Fiduciariamente - Ações”) (“Alienação Fiduciária de Ações”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, celebrado nesta data entre a Emissora, a Acionista e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”);

- (ii) alienação fiduciária (a) da totalidade das quotas de emissão das SPEs de titularidade da Emissora (“Quotas”); (b) de todas as quotas derivadas das Quotas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); (c) do direito de subscrição de novas quotas representativas do capital social das SPEs, bônus de subscrição, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis, relacionados à participação da Emissora nas SPEs (sendo os itens (b) e (c), integram, para todos os fins, a definição de “Quotas”); (d) de todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às quotas, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (d) doravante denominados, em conjunto, “Direitos Adicionais - Quotas” e, em conjunto com as Quotas, “Ativos Alienados Fiduciariamente - Quotas”), observado ainda que incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária de Quotas, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Ativos Alienados Fiduciariamente – Quotas, quaisquer quotas de emissão das SPEs que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Emissora, após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, incluindo, sem limitação, quaisquer quotas recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Emissora (direta ou

indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Quotas e tais novas quotas sejam convertidas ("Quotas Adicionais", sendo que as Quotas Adicionais integram, para todos os fins, a definição de "Ativos Alienados Fiduciariamente – Quotas") ("Alienação Fiduciária de Quotas"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças*", celebrado nesta data entre a Emissora, as SPEs e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas");

- (iii)** alienação fiduciária (a) da totalidade das ações de emissão das SPEs Brownfield a serem adquiridas pela Emissora ("Ações Brownfield"); (b) de todas as ações derivadas das Ações Brownfield por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Brownfield e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Brownfield sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); (c) do direito de subscrição de novas ações representativas do capital social das SPEs Brownfield, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Emissora nas SPEs Brownfield (sendo os itens (b) e (c), integram, para todos os fins, a definição de "Ações Brownfield"); (d) de todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações Brownfield, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (d) doravante denominados, em conjunto, "Direitos Adicionais – Ações Brownfield" e, em conjunto com as Ações Brownfield, "Ativos Alienados Fiduciariamente – Ações Brownfield"), observado ainda que incorporar-se-

ão automaticamente à Alienação Fiduciária de Ações Brownfield, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Ativos Alienados Fiduciariamente – Ações Brownfield, quaisquer ações de emissão das SPEs Brownfield que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Emissora, após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Brownfield, incluindo, sem limitação, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Emissora (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações e tais novas ações sejam convertidas (“Ações Adicionais Brownfield”, sendo que as Ações Adicionais Brownfield integram, para todos os fins, a definição de “Ativos Alienados Fiduciariamente – Ações Brownfield”) (“Alienação Fiduciária de Ações Brownfield”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, celebrado nesta data entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Brownfield”);

- (iv) alienação fiduciária (a) de todas as máquinas e equipamentos de titularidade das SPEs relacionados aos Projetos Greenfield, listados no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*”, celebrado nesta data entre as SPEs, a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”), completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e taxas em atraso, ou encargos (“Equipamentos”); e (b) de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados com os Equipamentos, incluindo, sem qualquer limitação, aqueles Equipamentos cuja propriedade superveniente venha a ser adquirida pela Emissora, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) (sendo os direitos listados neste item (b) em

conjunto com os Equipamentos, "Bens Alienados Fiduciariamente"), observado ainda que incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária de Equipamentos, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Bens Alienados Fiduciariamente, todos e quaisquer equipamentos que sejam comprados, adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Emissora no âmbito dos Projetos após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo os equipamentos que venham a substituir os já existentes ou ainda que as SPEs passem a ter direito de dispor, incluindo respectivas pertenças, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"); e

- (v) cessão fiduciária (a) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros (incluindo, sem limitação, recebíveis, créditos, direitos de indenização e multas) ("Direitos Creditórios") decorrentes de (a.1) determinados contratos comerciais celebrados com determinados *offtakers* pertinentes às atividades dos Projetos Greenfield; (a.2) determinados contratos de construção, de prestação de serviços de engenharia e/ou de fornecimento de equipamentos relacionados aos Projetos Greenfield; e (1.3) determinadas apólices de seguros, conforme listado e descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária ("Instrumentos Cedidos Fiduciariamente"), bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los de tempos em tempos; observado, ainda, que incorporar-se-ão automaticamente à Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Direitos Creditórios, quaisquer novos Direitos Creditórios que se tornem de titularidade da Emissora e/ou das SPEs após a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) da totalidade dos recursos e/ou valores depositados, a qualquer tempo, nas contas bancárias mantida pelas SPEs junto ao Banco Depositário nas quais serão creditados e retidos, conforme aplicável, os Direitos Creditórios, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser nela depositados, ainda que em trânsito ou em processo de

compensação bancária ("Contas Recebimento"), bem como quaisquer direitos creditórios sobre as Contas Recebimento ("Créditos – Contas Recebimento"); (c) da totalidade dos recursos e/ou valores depositados, a qualquer tempo, em conta bancária mantida pela Emissora junto ao Banco Depositário na qual serão creditados e retidos, conforme aplicável, os Direitos Adicionais – Quotas e os Direitos Adicionais – Ações Brownfield, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser nela depositados, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Conta Dividendos"), bem como quaisquer direitos creditórios sobre a Conta Dividendos ("Créditos – Conta Dividendos"); (d) da totalidade dos recursos e/ou valores depositados, a qualquer tempo em conta reserva mantida pela Emissora junto ao Banco Depositário, na qual a Emissora deverá manter, a todo momento, o valor correspondente ao pagamento de parcela de Amortização das Debêntures, acrescida dos respectivos Juros Remuneratórios, a vencer na Data de Amortização das Debêntures e na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente seguintes e, conforme aplicável, recursos necessários ao cumprimento do ISCD pela Emissora ("Conta Reserva"), bem como quaisquer direitos creditórios sobre a Conta Reserva ("Créditos – Conta Reserva"); (e) da totalidade dos recursos e/ou valores depositados, a qualquer tempo em conta em conta bancária mantida pela Emissora junto ao Banco Depositário, na qual serão creditados e retidos, conforme aplicável, os Recursos da Emissão ("Conta Desembolso" e, com conjunto as Contas Recebimento, a Conta Dividendos e a Conta Reserva, as "Contas do Projeto"), bem como quaisquer direitos creditórios sobre a Conta Desembolso ("Créditos – Conta Desembolso" e, com conjunto os Créditos - Contas Recebimento, os Créditos - Conta Dividendos e os Créditos - Conta Reserva, os "Créditos - Contas do Projeto"); (f) da totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os recursos creditados e retidos nas Contas do Projeto, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais

valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Créditos – Investimentos Permitidos") e, em conjunto com os Créditos - Contas do Projeto, os "Créditos Bancários", sendo ainda, os Direitos Creditórios, os Instrumentos Cedidos Fiduciariamente e os Créditos Bancários, em conjunto, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente") (sendo a garantia constituída nos termos dos itens (a) a (f) a "Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Quotas, a Alienação Fiduciária de Ações Brownfield e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, as "Garantias Reais"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, as SPEs e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária", e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Brownfield e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia").

5.1.2 A Alienação Fiduciária de Ações Brownfield é constituída sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando a sua plena eficácia condicionada à Conclusão das Aquisições ("Condição Suspensiva"), observado o disposto abaixo:

- (i) Após a Conclusão das Aquisições, a Alienação Fiduciária de Ações Brownfield será automaticamente eficaz e produzirá efeitos jurídicos;
- (ii) Em até 02 (dois) Dias Úteis após a Conclusão das Aquisições Brownfield, a Emissora obriga-se a (a) alterar, ou fazer com que seja alterado, o estatuto social das SPEs Brownfield, refletindo a nova titularidade das Ações Brownfield, e (b) realizar as Anotações (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Brownfield); e
- (iii) Em até 10 (dez) Dias Úteis após a Conclusão das Aquisições, a Emissora obriga-se a obter o arquivamento do estatuto social das SPEs Brownfield

alterado, nos termos da Cláusula desta 5.1.2, na JUCEMG. A Emissora enviará as evidências do arquivamento de que trata esta Cláusula 5.1.2 ao Agente Fiduciário em até 02 (dois) Dias Úteis após o arquivamento.

5.2 GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

5.2.1 Para assegurar ainda o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, os Fiadores neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, prestam fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança(s)") e, juntamente com as Garantias Reais, as "Garantias"), obrigando-se, ou seus sucessores a qualquer título, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emissora, pelo integral adimplemento de todos os valores decorrentes das Obrigações Garantidas, conforme os termos e condições abaixo.

5.2.2 As Obrigações Garantidas deverão ser adimplidas pelos Fiadores, fora do âmbito da B3, em até 3 (três) Dias Úteis após o inadimplemento pela Emissora, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis.

5.2.3 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade previsto nesta Escritura de Emissão.

5.2.4 Após a excussão da Fiança descrita nesta Cláusula 5.2.4, cada um dos Fiadores que tenha efetivamente honrado suas obrigações de pagamento em decorrência da respectiva Fiança sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas perante a Emissora e os demais Fiadores, conforme aplicável.

5.2.5 Os Fiadores desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora e/ou dos demais Fiadores qualquer valor por eles honrado nos

termos da respectiva Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

5.2.6 As Fianças de que trata esta Cláusula 5.2 entrarão em vigor na Data de Emissão, e permanecerão válidas em todos os seus termos até a liquidação integral das Obrigações Garantidas e das Obrigações Garantidas – Swap (conforme definido no Contrato de Swap).

5.2.7 A Fiança de que trata esta Cláusula 5.2 poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 5.2.6 acima.

5.2.8 Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

5.2.9 O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora e/ou dos Fiadores, promover o registro da Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos, conforme mencionados acima, caso a Emissora e/ou os Fiadores não o façam, às expensas da Emissora e/ou dos Fiadores, nos termos do artigo 62, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações. A eventual realização dos registros pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora e/ou dos Fiadores, nos termos da presente Escritura de Emissão.

5.2.10 As Fianças poderão ser liberadas a partir de 15 de novembro de 2025 (exclusive), caso a Emissora esteja cumprindo, nessa data, o ICSD de 1,2 (um inteiro e dois décimos), o que será formalizado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sendo certo ainda que, a exclusivo critério dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, as Fianças poderão ser liberadas a partir de 15 de novembro de 2025 (exclusive), ainda que a Emissora não esteja cumprindo, nessa data, o ICSD de 1,2 (um inteiro e dois

décimos). Para fins desta Cláusula 5.10, o termo “ICSD” significa o índice de cobertura do serviço da dívida, calculado de acordo com a divisão do Fluxo de Caixa Operacional pelo Serviço da Dívida em um determinado ano referência, com base em informações nas Demonstrações Financeiras anuais consolidada da Emissora do referido ano referência, sendo:

Fluxo de Caixa Operacional: EBITDA - (Imposto de Renda e Contribuição Social (pagos); e

Serviço de Dívida: Significa a totalidade dos pagamentos que o devedor faz para pagar os juros e amortizações de principal correspondentes à totalidade de seus passivos onerosos da Emissora, relativa aos 12 (doze) últimos meses.

EBITDA: Significa o lucro ou prejuízo líquido consolidado das SPEs, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes dos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização, relativos aos 12 (doze) últimos meses.

5.3 GARANTIAS ADICIONAIS

5.3.1 Em até 90 (noventa) dias contados da data de celebração desta Escritura de Emissão ou em até 10 (dez) Dias Úteis da Conclusão das Aquisições, o que acontecer primeiro (“Prazo para Constituição das Garantias Adicionais”), a Emissora deverá fazer com que as SPEs Brownfield constituam as seguintes garantias reais (em conjunto, as “Garantias Reais Adicionais”):

- (i) alienação fiduciária sobre determinadas máquinas e equipamentos de titularidade das SPEs Brownfield relacionados aos projetos de titularidade das SPEs Brownfield, em condições semelhantes à Alienação Fiduciária de Equipamentos, mediante a celebração de um aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, nos moldes do **Anexo VI** do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (“Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”); e
- (ii) cessão fiduciária sobre determinados direitos creditórios e contas

bancárias de titularidade das SPEs Brownfield, relacionados aos projetos de titularidade das SPEs Brownfield, em condições semelhantes à Cessão Fiduciária, mediante celebração de aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária, nos moldes do **Anexo VIII** ao Contrato de Cessão Fiduciária ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Aditamentos aos Contratos de Garantia").

5.3.2 Em até 90 (noventa) dias contados da data de celebração desta Escritura de Emissão ou em até 02 (dois) Dias Úteis da Conclusão das Aquisições, o que ocorrer primeiro, a Emissora obriga-se a celebrar, ou fazer com que sejam celebrados os Aditamentos aos Contratos de Garantia.

5.3.3 A Emissora obriga-se obter o registro dos Aditamentos aos Contratos de Garantia e do Aditamento à Escritura nos Cartórios de RTD em até 10 (dez) Dias Úteis da Conclusão das Aquisições.

5.4 FIANÇAS ADICIONAIS

5.4.1 No Prazo para Constituição das Garantias Adicionais, a Emissora deverá fazer com que as SPEs Brownfield outorguem fiança em favor dos Debenturistas, em condições semelhantes às Fianças, obrigando-se, ou seus sucessores a qualquer título, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emissora, pelo integral adimplemento de todos os valores decorrentes das Obrigações Garantidas, nos mesmos termos e condições das Cláusula 5.2 acima, mediante celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, nos moldes do **Anexo II** desta Escritura de Emissão ("Aditamento à Escritura" e "Fianças Adicionais", respectivamente, sendo as Fianças Adicionais, em conjunto com as Garantias Reais Adicionais, as "Garantias Adicionais").

5.4.2 A Emissora obriga-se a celebrar, ou fazer com que seja celebrado o Aditamento à Escritura em até 02 (dois) Dias Úteis da Conclusão das Aquisições.

5.4.3 A Emissora obriga-se obter o registro do Aditamento à Escritura nos Cartórios

de RTD em até 10 (dez) Dias Úteis da Conclusão das Aquisições.

5.4.4 Para todos os fins desta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e da Oferta, uma vez constituídas, as Garantias Reais Adicionais integram a definição de “Garantias Reais” e as Fianças Adicionais integram a definição de “Fianças”.

5.5 DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS GARANTIAS

5.5.1 As disposições relativas às Garantias aqui estabelecidas estão descritas nos Contratos de Garantia e nas Fianças, que, quando celebrados, serão parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

5.5.2 As Garantias referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e/ou, conforme aplicável, pelas SPEs, pelas SPEs Brownfield e pela Acionista, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas e das Obrigações Garantidas - Swap, nos termos dos Contratos de Garantia, das Fianças, desta Escritura de Emissão, do Contrato de Swap e dos demais documentos da Emissão e da Oferta.

5.5.3 Todas as formalidades necessárias à constituição das Garantias serão realizadas até a Data da Primeira Integralização, nos termos dos Contratos de Garantia e do artigo 290 do Código Civil, conforme aplicável, exceto pelas Garantias Adicionais e pelas Garantias outorgadas sob condição suspensiva.

5.5.4 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das garantias prestadas nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e das Fianças, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, sem que seja necessária qualquer medida adicional por parte do Agente Fiduciário para tanto.

5.5.5 A Emissora, as SPEs e a Acionista, bem como as SPEs Brownfield após a Conclusão das Aquisições, encaminharão anualmente ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do seu exercício social ou

exercício fiscal, cópia das suas respectivas demonstrações financeiras.

5.5.6 As Garantias serão compartilhadas entre os Debenturistas e o Banco Bradesco S.A. no âmbito do "*Instrumento Particular de Contratação de Operações de Derivativos*" celebrado entre a Emissora e o Banco Bradesco S.A. ("Bradesco" e "Contrato de Swap", respectivamente) e nos termos do "*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" celebrado em 29 de outubro de 2021 entre o Agente Fiduciário e o Bradesco.

6 EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 VENCIMENTO ANTECIPADO DE DECLARAÇÃO AUTOMÁTICA

6.1.1 O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos de cura estabelecidos individualmente nos subitens abaixo, quando for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora e/ou do Fiadores referentes às Debêntures e exigirá da Emissora e/ou dos Fiadores o pagamento imediato do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme aplicável) até a data do efetivo pagamento, conforme o disposto nesta Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não devidamente sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

- (ii)** se esta Escritura e/ou qualquer dos Contratos de Garantia e/ou Fianças ou qualquer uma de suas respectivas disposições substanciais e/ou seus aditamentos forem declarados inválidos, nulos, ineficazes ou inexecutáveis conforme decisão judicial de exigibilidade imediata, sendo certo que não será considerado um descumprimento desta Cláusula somente (a) se o efeito suspensivo for obtido em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de publicação da respectiva decisão judicial; e (b) enquanto perdurar tal efeito suspensivo;
- (iii)** questionamento judicial, pela Emissora, pelos Fiadores, pelo Acionista, por qualquer sociedade controlada pela Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controlada"), e/ou por qualquer coligada da Emissora, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia e/ou das Fianças;
- (iv)** caso seja apurado que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão é falsa;
- (v)** qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou Fiadores das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.11 (iii);
- (vi)** (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, do Acionista e/ou das SPEs; (b) decretação de falência da Emissora, do Acionista e/ou das SPEs; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pelo Acionista e/ou pelas SPEs; (d) pedido de falência da Emissora, do Acionista e/ou das SPEs, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, do Acionista e/ou das SPEs independentemente do deferimento do respectivo pedido; e (f) submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou

procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora, pelo Acionista e/ou pelas SPEs, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

- (vii)** transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii)** constituição, a qualquer tempo, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre (a) os bens ou direitos objeto das Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas, (b) os ativos da Emissora e/ou das SPEs necessários à plena operação e adequada manutenção dos Projetos, ainda que não onerados expressamente no âmbito dos instrumentos contratuais das Garantias Reais, (c) os direitos creditórios decorrentes de quaisquer contratos de operação e manutenção celebrados pela Emissora e/ou pelas SPEs em relação aos Projetos, e (d) os direitos creditórios decorrentes de quaisquer seguros contratados pela Emissora e/ou pelas SPEs em relação aos Projetos, ainda que sob condição suspensiva, sem a prévia anuência de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.11 (iii), exceto pelos Ônus constituídos em favor do Banco Bradesco S.A. no âmbito do Contrato de Swap, os quais, desde já, estão autorizados;
- (ix)** constituição, a qualquer tempo, de garantia fidejussória pela Emissora e/ou pelas SPEs;
- (x)** distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Emissora, em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;

- (xi)** cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), aquisição, constituição ou qualquer forma de reorganização societária que implique (a) alteração do controle da Emissora, do Acionista e/ou das SPEs, bem como (b) a participação da Emissora e/ou das SPEs em outras sociedades, para a qual não tenha sido obtida a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.11 (iii);
- (xii)** declaração de vencimento antecipado, de qualquer dívida ou obrigação da Emissora, do Acionista e/ou dos Fiadores (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), incluindo, mas não se limitando, àquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (xiii)** inadimplemento das obrigações de natureza pecuniária do Contrato de Swap, desde que não sanadas no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento pela Emissora e/ou pela Acionista e/ou pelos Fiadores da comunicação enviada pelo Coordenador Líder, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, bem como em caso de vencimento antecipado do Contrato de Swap;
- (xiv)** redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e/ou cancelamento de adiantamento a futuro aporte de capital;
- (xv)** não utilização, pela Emissora ou por qualquer das SPEs, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvi)** utilização, pela Emissora ou por qualquer das SPEs, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão em atividades que não estejam em conformidade com a Legislação Socioambiental;

- (xvii)** perda, extinção, descontinuidade, decretação de intervenção e/ou a não renovação de qualquer das concessões, permissões e autorizações para a exploração dos serviços objeto dos Projetos;
- (xviii)** se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora, do Acionista e/ou das SPEs, de forma direta ou indireta, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas nos termos da Cláusula 9.10(iii);
- (xix)** se houver alteração do objeto social da Emissora e/ou das SPEs de forma a alterar as suas atividades preponderantes ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas, especialmente os Projetos, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas nos termos da Cláusula 9.11 (iii);
- (xx)** realização de quaisquer investimentos que não sejam relacionados aos Projetos sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas nos termos da Cláusula 9.10 (iii);
- (xxi)** subordinação da dívida representada pelas Debêntures, conforme o caso, a qualquer outra dívida;
- (xxii)** celebração de qualquer tipo de mútuo pela Emissora e/ou pelas SPEs, seja como mutuária(s) ou mutuante(s), sem a prévia anuência de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.11 (iii);
- (xxiii)** não manutenção do saldo mínimo da Conta Reserva, equivalente ao valor correspondente ao pagamento de parcela de Amortização das Debêntures, acrescida dos respectivos Juros Remuneratórios, a vencer na Data de Amortização das Debêntures e na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente seguintes à data de apuração do saldo mínimo, conforme previsto no Contrato de Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xxiv)** assunção de novas dívidas, investimentos e/ou emissão de valores

mobiliários (exceto por emissões de ações), pela Emissora e/ou pelas SPEs, ou inclusão de ativos e/ou passivos no balanço consolidado da Emissora, sem a prévia anuência de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.10 (iii) e conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxv) inadimplência/vencimento antecipado de obrigações financeiras da Emissora e/ou dos Fiadores em relação aos Debenturistas; e

(xxvi) se, após a respectiva formalização nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nas Fianças, qualquer das Garantias tornar-se ineficaz, inexecutável, inválida, nula ou insuficiente, seja em função da degradação dos bens e direitos dados em garantia aos Debenturistas, ou qualquer outra razão, conforme previsto nos Contratos de Garantia, e desde que não sejam devidamente substituídas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, bem como ocorrência de quaisquer eventos que resulte em (a) qualquer efeito adverso na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou das SPEs; e/ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou dos Fiadores de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia ((a) e (b), em conjunto, "Efeito Adverso Relevante").

6.1.2 Caso a Emissora não efetue o pagamento previsto na forma estipulada na Cláusula 6.1.1 acima, além dos Juros Remuneratórios devidos, os Encargos Moratórios serão devidos desde a data de vencimento da obrigação descumprida e acrescidos ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidentes a partir do Dia Útil seguinte à ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado de Declaração Automática até a data de seu efetivo pagamento.

6.1.3 O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Agente de Liquidação (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a ciência do vencimento antecipado e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento ("AR") expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados

da data da ciência do vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.4 A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e de acordo com os termos e condições previstos no manual de operações.

6.2 VENCIMENTO ANTECIPADO MEDIANTE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

6.2.1 O Agente Fiduciário (i) deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (nos termos da Cláusula 9 abaixo), e comunicar à Emissora a ocorrência do evento que possa ensejar a decretação do vencimento antecipado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, caso não tenha sido comunicado pela Emissora, para que os Debenturistas, reunidos em assembleia, possam deliberar a respeito de eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora e/ou dos Fiadores referentes às Debêntures; e, (ii) caso declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora e/ou dos Fiadores o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme aplicável) até a data do efetivo pagamento, conforme disposto nesta Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i)** inadimplemento, pela Emissora, pelo Acionista e/ou pelas SPes, de obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/os nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das

autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças relevantes para os Projetos, exceto por aquelas que estejam sendo ou que venham a ser questionadas ou contestadas, no prazo legal, pela Emissora na esfera judicial ou administrativa com obtenção de efeito suspensivo, ou ainda, aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação;

- (iii)** caso seja apurado que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão é enganosa, insuficiente ou incorreta;
- (iv)** protesto de títulos cujo valor individual ou agregado ultrapasse R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos de reais), ou seu equivalente em moeda estrangeira, contra a Emissora e/ou os Fiadores, salvo se no prazo legal a Emissora e/ou os Fiadores tiverem tomado medidas cabíveis para comprovar ao Agente Fiduciário que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo, (b) o protesto seja cancelado, ou, ainda, (c) o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;
- (v)** inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de qualquer decisão judicial e/ou administrativa e/ou arbitral, a partir do momento em que se tornar(em) exequível(eis) contra a Emissora e/ou as SPEs, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos de reais);
- (vi)** caso a Emissora descumpra o índice financeiro do ICSD de, no mínimo, 1,0 (um inteiro), observado que o índice financeiro objeto deste item será acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras auditadas anuais divulgadas pela Emissora.
- (vii)** existência de restrições cadastrais em órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, CCF, CADIN, dentre outros, inclusive de caráter fiscal), que venham a recair sobre a Emissora e/ou os Fiadores em valor, individual ou agregado, superior a R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos de reais);

- (viii)** instauração de procedimento administrativo ou judicial por autoridade competente em face da Emissora, do Acionista e/ou dos Fiadores, suas de suas respectivas Controladoras, controladas, coligadas e administradores, em razão da atuação em desconformidade com as normas que lhe são aplicáveis, sejam locais ou internacionais, que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, à *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e ao *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção");
- (ix)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos, pela Emissora e/ou pelas SPEs, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa;
- (x)** inobservância da legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, e das condicionantes das licenças ambientais da Emissora e/ou das SPEs;
- (xi)** se for apurado descumprimento, incorreção material ou omissão de fato imputável à Emissora e/ou aos Fiadores em qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emissora e/ou pelos Fiadores relativo à esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia, às Fianças, e demais documentos da Emissão, e que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xii)** inadimplemento, pela Emissora e/ou dos Fiadores (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada) de qualquer dívida ou obrigação

da Emissora e/ou dos Fiadores (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

- (xiii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos ativos, das propriedades e/ou das posses diretas ou indiretas e/ou das ações representativas do capital social da Emissora e/ou dos Fiadores;
- (xiv)** não observância pela Emissora, pelo Acionista e/ou pelas SPEs das respectivas obrigações previstas nos Contratos de Garantia;
- (xv)** a não ocorrência da Conclusão das Aquisições;
- (xvi)** a não realização dos Atos Societários SPEs Brownfield, bem como seus arquivamento na JUCEC e nos Jornais de Publicação, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xvii)** a não celebração do Aditamento à Escritura, do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xviii)** o não registro do Aditamento à Escritura, do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de RTD, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xix)** o não arquivamento do Aditamento à Escritura, no prazo previsto nesta Escritura de Emissão; e
- (xx)** a não Constituição das Garantias Reais Adicionais, previstas na Cláusula 5.3. desta Escritura de Emissão, dentro do Prazo para Constituição das Garantias Adicionais; e

(xxi) a não Constituição das Fianças Adicionais, previstas na Cláusula 5.4 desta Escritura de Emissão, dentro do Prazo para Constituição das Garantias Adicionais.

6.2.2 Os valores mencionados na Cláusula 6.1.1, inciso (xii), e na Cláusula 6.2.1, incisos (iv), (v), (vii) e (xii), serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão pelo IPCA.

6.2.3 Para fins desta Escritura de Emissão, o termo “ICSD” significa o índice de cobertura do serviço da dívida, calculado de acordo com a divisão do Fluxo de Caixa Operacional pelo Serviço da Dívida em um determinado ano referência, com base em informações nas Demonstrações Financeiras anuais consolidada da Emissora do referido ano referência, sendo:

Fluxo de Caixa Operacional: EBITDA - (Imposto de Renda e Contribuição Social (pagos) + aportes de capital na Emissora no ano referência + saldo da Conta Reserva; e

Serviço de Dívida: Significa a totalidade dos pagamentos que o devedor faz para pagar os juros e amortizações de principal correspondentes à totalidade de seus passivos onerosos da Emissora, relativa aos 12 (doze) últimos meses.

EBITDA: Significa o lucro ou prejuízo líquido consolidado das SPEs, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes dos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização, relativos aos 12 (doze) últimos meses.

6.2.4 Observado o disposto nas Cláusulas acima, a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2.1 acima será instalada, em primeira convocação, com Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, definidas na Cláusula 9.14, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

6.2.5 Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 6.2.1 acima, o Agente Fiduciário apenas não declarará o vencimento antecipado das obrigações

assumidas pela Emissora, caso os Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, tenham deliberado pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.6 Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2.1 não seja instalada em primeira convocação e caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

6.2.7 Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Agente de Liquidação (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, e (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

6.2.8 Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data do efetivo pagamento, conforme o disposto nesta Escritura de Emissão e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, deverá ser efetuado em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora do correio eletrônico mencionado na Cláusula 6.2.7 acima.

6.2.9 Caso a Emissora não efetue o pagamento previsto na Cláusula anterior no prazo estabelecido, serão devidos os Encargos Moratórios sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos dos

respectivos Juros Remuneratórios, incidentes desde a data de término do prazo acima referido até a data de seu efetivo pagamento.

6.2.10 A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e de acordo com os termos e condições previstos no manual de operações. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.2.8 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.2.11 Para os fins de que trata esta Escritura de Emissão, a data da declaração do vencimento antecipado das Debêntures será:

- (i) a data de ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática, previstos na Cláusula 6.1.1, respeitados os eventuais prazos de cura, sendo certo que, nessas hipóteses, o vencimento antecipado das Debêntures será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário; e
- (ii) ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, previstos na Cláusula 6.2.1 acima, será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a referida Cláusula, na qual os Debenturistas tenham deliberado pela declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou na data em que a Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, deveria ter ocorrido, mas que não tenha sido verificado quórum para deliberação.

7 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto as Debêntures estiverem em circulação, a Emissora e os Fiadores, cada um individualmente, obrigam-se, ainda, conforme aplicável:

- (i) disponibilizar ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias contados do término de cada exercício social ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das demonstrações financeiras, da Emissora e das SPEs, publicadas e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e da memória de cálculo dos índices financeiros; e (2) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, com poderes para tanto, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (c) e que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
- (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (c) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (d) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
- (e) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause Efeito Adverso Relevante;
- (f) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados razoavelmente pelo Agente Fiduciário;

- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia eletrônica (*pdf*) do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEC;
 - (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCEC, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos; e
 - (i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emissora com poderes para tanto, na forma do seu estatuto social, acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão.
- (ii) manter órgão para atender aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
 - (iii) obter e manter durante o prazo das Debêntures seu regular registro perante a CVM, cumprindo com todas as suas obrigações previstas na Instrução CVM nº 480 de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;
 - (iv) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
 - (v) notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora por prazo superior a 15 dias ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;
 - (vi) convocar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

- (vii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (viii) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto as Debêntures não forem integralmente pagas, os prestadores de serviço inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Agente Fiduciário, a B3 e todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (ix) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (x) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM ("Comunicação de Encerramento"), nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 476, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xi) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (xii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham comprovadamente a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiii) enviar, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, as informações

necessárias para que o Agente Fiduciário possa realizar o acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

- (xiv)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com obtenção de efeito suspensivo concedido por meio de decisão judicial competente e desde que não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xv)** sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, inclusive nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476, a Emissora também se obriga a:

 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures no mercado secundário, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

- (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
 - (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima; e
 - (i) divulgar as informações referidas nos itens (c), (d) e (f) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação.
- (xvi)** informar e enviar todos os dados financeiros, organograma do grupo societário e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme a Instrução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Instrução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (xvii)** obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades e à plena execução

dos Projetos, inclusive as de natureza ambiental (LI, LP e LO), exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com obtenção de efeito suspensivo concedido por meio de decisão judicial competente e desde que não gere um Efeito Adverso Relevante, ou ainda aquelas em processo tempestivo de renovação;

- (xviii)** manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xix)** obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (xx)** manter a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora e/ou às SPEs condição fundamental da continuidade de funcionamento;
- (xxi)** cumprir o índice financeiro ICSD de, no mínimo, 1,0 (um inteiro), observado que o índice financeiro objeto deste item será acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras auditadas anuais divulgadas pela Emissora;
- (xxii)** não contrair novas dívidas, investimentos, prestação de garantias, avais e mútuos ativos e/ou passivos no balanço consolidado da Emissora, exceto conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxiii)** a Emissora e as SPEs deverão manter e conservar em estado de funcionamento todos os ativos relevantes da Emissora e/ou das SPEs, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis relevantes, necessários à consecução dos Projetos e seu objeto social, cujo não funcionamento cause um Efeito Adverso Relevante, ressalvado o desgaste natural do seu uso regular, desde que tal desgaste natural não afete o bom funcionamento dos referidos ativos;
- (xxiv)** observar, cumprir ou fazer cumprir, por si, suas controladas, controladoras,

coligadas, por seus administradores, empregados, representantes legais, fornecedores, contratados ou subcontratados as Leis Anticorrupção, bem como manter políticas e procedimentos elaborados para prevenir e detectar violações às Leis Anticorrupção;

- (xxv)** em relação à Emissora, ao Acionista, às SPEs e seus respectivos representantes, implementar todas as políticas e procedimentos cabíveis com a finalidade de impedir e/ou prevenir seja(m) (a) utilizados recursos da Emissora, da Acionistas e/ou das SPEs para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) realizado qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizada ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovado o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou Controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizado qualquer pagamento ou ação que viole qualquer lei anticorrupção; e (f) realizado um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xxvi)** manter as declarações anticorrupção, conforme prestada nesta Escritura de Emissão, válidas e vigentes durante toda a duração da Emissão;
- (xxvii)** informar ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da sua ciência sobre instauração de procedimento administrativo ou

judicial por autoridade competente em face da Emissora, dos Fiadores e/ou do Acionista relativas à realização de práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

- (xxviii)** orientar seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a não realizar e nem autorizar que seja a realizado, em benefício próprio ou para a Emissão e/ou os Fiadores, (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
- (xxix)** assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem que possa ser considerada indevida na forma das Leis Anticorrupção a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas para uso ou benefício dos anteriores, (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outros atos de corrupção na forma das Leis Anticorrupção em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;
- (xxx)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xxxi)** guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo

administrativo, toda a documentação relativa à Emissão e à Oferta, nos termos previstos na Instrução CVM 476;

(xxxii) cumprir e fazer com que suas Controladas, seus diretores, administradores e funcionários, que atuem a mando ou em favor da Emissora e/ou dos Fiadores, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: (a) o disposto na legislação e regulamentações ambientais, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam, direta ou indiretamente, a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental");

(xxxiii) manter os bens de que trata a Cláusula 5.1.1 acima, em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, bem como guardá-los e conservá-los de acordo com o disposto no artigo 1.363 do Código Civil;

(xxxiv) manter as Debêntures dessa Emissão caracterizadas como Debêntures Verdes, na forma da Cláusula 3.6 acima;

7.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente

Fiduciário.

8 AGENTE FIDUCIÁRIO

- 8.1 A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, é nomeada como Agente Fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.
- 8.2** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.
- 8.3** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, liquidação ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.
- 8.4** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

- 8.5** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 8.6** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.7** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão na JUCEC, juntamente com os documentos previstos no artigo 5º e §1º do artigo 5º da Instrução CVM 17.
- 8.8** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCEC, onde será inscrita a presente Escritura de Emissão.
- 8.9** O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.18 acima.
- 8.10** O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão na JUCEC, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas, conforme aplicável.
- 8.11** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.12 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (ii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iii)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEC, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;

- (ix)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (x)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 4.18;
- (xi)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii)** elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (vi) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (vii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

- (viii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
- (ix) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; (6) inadimplemento pecuniário no período;
- (xiii)** disponibilizar o relatório de que trata o item (xii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestão de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, conforme o caso, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta Cláusula, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, conforme o caso, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;
- (xv)** disponibilizar o cálculo do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a ser calculado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (xvi)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não

fazer;

- (xvii)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (xix)** divulgar as informações referidas no item(xii)(ix) acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento;
- (xx)** verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nas Fianças;
- (xxi)** examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; e
- (xxii)** intimar, conforme o caso, a Emissora para a reforçar as garantias outorgadas no âmbito desta Emissão, na hipótese de sua deterioração ou depreciação.

8.13 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, observados os termos desta Escritura e do artigo 12 da Instrução CVM 17.

8.14 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e

atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data da Primeira Integralização ou em 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será também devida, nas mesmas datas dos anos subsequentes, caso as Debêntures não sejam quitadas na data de seu vencimento, até a data em que a integralidade das Debêntures venha a ser quitada.

- 8.15** As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 8.16** As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 8.17** A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.
- 8.18** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos

em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

- 8.19** A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis.
- 8.20** Despesas: A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos ; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e (vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2020 SRE.
- 8.21** O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.22 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento..

8.23 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.24 No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação

das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à Amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

- 8.25** Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.
- 8.26** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

- 8.27** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nesta Escritura de Emissão, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.28** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.29** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 De acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas" ou "AGD"), observado que:

- (i) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam: (a) alterações (1) da Remuneração da respectiva Série, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, (2) da amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série, (3) da Data de Vencimento da respectiva Série, e (4) da espécie das Debêntures da respectiva Série; (b) declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série; (c) a renúncia ou perdão temporário (waiver) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Fiadores; e (d) demais assuntos específicos a uma determinada Série; e
- (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente entre as Séries da Emissão, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando a: (i) alterações (1) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, (2) dos quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Cláusula 9, (3) de obrigações da Emissora e/ou Fiadores previstas nesta Escritura de Emissão, (4) de obrigações do Agente Fiduciário, e (5) de procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; (b) a definição da Taxa Substitutiva; e (c) a criação de qualquer evento de repactuação das Debêntures.

- 9.2** Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries, em conjunto, e às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das Séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures ou o total de Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.
- 9.3** Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre Assembleia Geral de Acionistas.
- 9.4** A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) para a Assembleia Geral de Debenturistas realizada conjuntamente entre as Séries da Emissão, por Debenturistas que representem, em conjunto, 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; (iv) para a Assembleia Geral de Debenturistas realizada separadamente entre as Séries da Emissão, por Debenturistas que representem, em conjunto, 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva Série; e (v) pela CVM.
- 9.5** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 4.18, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 9.6** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- 9.7** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com

a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.9 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos demais detentores de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

9.10 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturista ou não.

9.11 Observado o disposto nas Cláusulas 9.1 e 9.2, não estão incluídos no quórum de deliberação a que se refere a Cláusula 9.10 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (ii) qualquer alteração: (a) no prazo de vigência das Debêntures; (b) no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; (c) na Data de Vencimento, na Data de Amortização das Debêntures e nas Datas de Pagamento dos Juros ou de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (d) no parâmetro do cálculo dos Juros Remuneratórios; (e) nos termos e condições das Garantias, incluindo eventuais liberações dos ativos que compõem as respectivas Garantias, exceto no caso de eventual substituição de bens e direitos subjacentes às Garantias que mantenha inalterado o valor global dos ativos concedidos em garantia no âmbito desta Escritura de Emissão (substituição esta que, quando solicitada pela Emissora e/ou SPEs, deverá ser decidida nos termos da Cláusula 9.9 acima); (f) nas hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado (seja

alteração nas hipóteses, exclusão ou inclusão), a(s) qual(is) deverá(ão) ser aprovada(s) por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; e

- (iii) as deliberações relativas à renúncia ou a perdão temporário a qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.2.1 acima (pedido de *waiver*), que deverão ser aprovadas em Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

9.11.1 Com relação às matérias indicadas na Cláusula 9.11(ii), caso estas venham a ser propostas pelos Debenturistas, dependerão também da concordância da Emissora para que sejam aprovadas.

9.12 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas devidamente instaladas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido, ou não, à assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.13 Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas, ou de todas as Debêntures da respectiva Série, quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada Série.

9.14 Para efeito de fixação de quórum disposto nesta Escritura de Emissão, define-se como “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria

pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) acionistas, (b) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, e (c) conselheiros fiscais.

9.15 Será obrigatória a presença de representante(s) legal(is) da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante(s) legal(is) da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii)** aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iv)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas

no artigo 6 da Instrução CVM 17;

- (viii)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix)** está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (x)** verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi)** a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (xii)** aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;
- (xiii)** está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv)** esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil; e
- (xv)** na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, para os fins do disposto no inciso XI, artigo 15 da Instrução CVM 17, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme descrições abaixo:

Tipo	DEB
Emissor	E1 SUBHOLDING S.A.
Código IF	ESBG11
Valor (R\$)	150.000.000,00
Quantidade	150.000
Remuneração	IPCA + 5,40 %
Emissão	1ª
Série	ÚNICA
Data de Emissão	14/3/2021
Vencimento	15/3/2030
Apelido	E1 ENERGIA
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	(i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Ações/ Quotas

10.2 O Agente Fiduciário declara que recebeu, dos Fiadores Pessoa Física, declaração assinada atestando a suficiência das Fianças prestadas pelos Fiadores Pessoa Física. Entretanto, o Agente Fiduciário não teve acesso a nenhuma documentação que comprovasse as Fianças prestadas pelos Fiadores Pessoa Física, uma vez que os Fiadores Pessoa Física não aceitaram enviar suas respectivas declarações de imposto de renda ao Agente Fiduciário.

11 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:

- (i) é companhia devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, os

Contratos de Garantia e os demais documentos da Oferta e a cumprir todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

- (iii)** a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iv)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais documentos da Oferta têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v)** a celebração da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, a colocação das Debêntures, a outorga das garantias e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia não infringem nenhuma disposição legal, disposições de seu respectivo estatuto social, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data e pelas garantias ora outorgadas; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que a Emissora seja parte;
- (vi)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii)** as informações prestadas por ocasião da Oferta e constantes nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia são verdadeiras, consistentes,

corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (viii)** está cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios;
- (ix)** todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, exigido para o cumprimento, pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, das Debêntures, bem como para a realização da Emissão, foi obtido ou encontra-se em processo de obtenção, incluindo, sem limitação, (a) a publicação da ata da AGE da Emissora, das Aprovações Societárias SPEs e da Aprovação Societária Acionista, nos termos da Cláusula 2.1 acima; (b) a inscrição das atas da AGE da Emissora, das Aprovações Societárias SPEs e da Aprovação Societária Acionista nas juntas comerciais competentes; (c) o registro dos Contratos de Garantia nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; (d) o depósito das Debêntures na B3; e (e) o registro desta Escritura de Emissão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes;
- (x)** não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão;
- (xi)** não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xii)** não existem quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, inquéritos ou outro tipo de investigação governamental, que possam de qualquer modo afetar negativa e materialmente a capacidade financeira da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, das Debêntures e dos Contratos de Garantia e de gerar um Efeito Adverso Relevante;

- (xiii)** está cumprindo a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, conforme e se aplicável;
- (xiv)** tem, ou encontra-se em processo de obtenção e/ou renovação de todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes e aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;
- (xv)** cumpre por si, e faz cumprir por suas Controladas, controladoras, coligadas, administradores, bem como por seus funcionários, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas e obriga seus contratados, que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento, ao cumprimento de tais normas; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso, após efetuar as devidas averiguações internas, tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do fato, o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (xvi)** têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvii)** mantém seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes e de acordo com as políticas internas da Emissora;
- (xviii)** esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com

os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I e III, do Código de Processo Civil;

- (xix)** cumpre de forma regular e integral, na medida em que lhe seja aplicável, as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, e não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo;
- (xx)** cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável;
- (xxi)** não ocorreu ou está ocorrendo, no seu melhor conhecimento, qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (xxii)** as informações prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e da Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Profissionais (ou Investidores Qualificados, conforme o caso) interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- (xxiii)** está em dia com todas as suas obrigações financeiras;
- (xxiv)** a Emissora tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xxv)** não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores que

venham a adquirir as Debêntures;

(xxvi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, incluindo, mas não se limitando, da ANEEL, é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, e/ou para a constituição das garantias, ou para a realização da Emissão; e

(xxvii) a presente Emissão corresponde a primeira emissão em duas séries de debêntures da Emissora.

12 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DOS FIADORES

12.1 Cada uma das SPEs declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:

- (i)** é companhia devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, as Fianças e os demais documentos da Oferta e a cumprir todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e contratuais necessários para tanto;
- (iii)** a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e das Fianças e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pelas SPEs;
- (iv)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, as Fianças e os demais documentos da Oferta têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

- (v)** a celebração da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e das Fianças, a outorga das garantias e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nas Fianças não infringem nenhuma disposição legal, disposições de seu respectivo contrato social, contratos ou instrumentos dos quais as SPEs sejam parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem das SPEs, exceto por aqueles já existentes nesta data e pelas garantias ora outorgadas; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que as SPEs sejam parte;
- (vi)** está cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios;
- (vii)** todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, exigido para o cumprimento, pelas SPEs de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e das Fianças, bem como para a realização da Emissão, foi obtido ou encontra-se em processo de obtenção, incluindo, sem limitação, (a) a publicação das Aprovações Societárias SPEs, nos termos da Cláusula 2.1 acima; e (b) a inscrição das atas das Aprovações Societárias SPEs nas juntas comerciais competentes;
- (viii)** não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão;
- (ix)** não existem quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, inquéritos ou outro tipo de investigação governamental, que possam de qualquer modo afetar negativa e materialmente a capacidade financeira das SPEs de cumprirem com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e das Fianças e de gerar um Efeito Adverso

Relevante;

- (x)** está cumprindo a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, conforme e se aplicável;
- (xi)** tem, ou encontra-se em processo de obtenção e/ou renovação de todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes e aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;
- (xii)** cumpre por si, e faz cumprir por suas Controladas, controladoras, coligadas, administradores, empregados, representantes legais, fornecedores, contratados ou subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas e obriga seus contratados, que venham a se relacionar com as SPEs, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento, ao cumprimento de tais normas; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso, após efetuar as devidas averiguações internas, tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do fato, o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (xiii)** têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiv)** mantém seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes e de acordo com as políticas internas das SPEs;

- (xv) cumpre de forma regular e integral, na medida em que lhe seja aplicável, as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, e não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo;
- (xvi) cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e das Fianças, conforme aplicável;
- (xvii) as informações prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e das Fianças são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Profissionais (ou Investidores Qualificados, conforme o caso) interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento das SPEs, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades das SPEs, além dos riscos às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- (xviii) está em dia com todas as suas obrigações financeiras;
- (xix) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores que venham a adquirir as Debêntures; e
- (xx) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, incluindo, mas não se limitando, da ANEEL, é exigido para o cumprimento pelas SPEs de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, e/ou para a constituição das garantias, ou para a realização da Emissão.

12.2 O Edson e a Patrícia declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:

- (i) são pessoas naturais e maiores, tendo plena capacidade de contrair

validamente todas as obrigações por eles assumidas por meio da Escritura de Emissão, conforme aplicável;

- (ii)** a celebração desta Escritura de Emissão e das Fianças e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida por eles;
- (iii)** não têm nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão;
- (iv)** não existem quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, inquéritos ou outro tipo de investigação governamental, que possam de qualquer modo afetar negativa e materialmente a capacidade financeira de cumprirem com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Fianças e de gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (v)** têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (vi)** cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e das Fianças, conforme aplicável;
- (vii)** as informações prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão e das Fianças são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Profissionais (ou Investidores Qualificados, conforme o caso) interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento dos Fiadores, de sua situação financeira, e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- (viii)** não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores que venham a adquirir as Debêntures; e

- (ix) seus respectivos patrimônios pessoais são suficientes para fazer frente às obrigações assumidas no âmbito desta Escritura, obrigando-se a enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, uma declaração reiterando e atualizando a presente declaração.

13 COMUNICAÇÕES

13.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, bem como pelos prestadores de serviços aqui referidos, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

I. Se para a Emissora:

Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, sala 1105, bairro Papicu

CEP: 60.176-065, Fortaleza – CE

At: Edinardo Costa Barros

Telefone: (85) 4042-3045

E-mail: edinardo@e1energia.com.br

II. Se para o Agente Fiduciário:

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar - Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo – SP

At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

III. Se para as SPEs:

Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, sala 1105, bairro Papicu



CEP: 60.176-065, Fortaleza – CE

At: Edinardo Costa Barros

Telefone: (85) 4042-3045

E-mail: edinardo@e1energia.com.br

IV. Se para o Edson:

Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, sala 1105, bairro Papicu

CEP: 60.176-065, Fortaleza – CE

At: Edson Queiroz Neto

Telefone: (85) 4042-3045

E-mail: edson@geq.com.br

V. Se para a Patrícia:

Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, sala 1105, bairro Papicu

CEP: 60.176-065, Fortaleza – CE

At: Edson Queiroz Neto

Telefone: (85) 4042-3045

E-mail: patricia@e1energia.com.br

VI. Se para a Acionista:

Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, sala 1105, bairro Papicu

CEP: 60.176-065, Fortaleza – CE

At: Edson Queiroz Neto

Telefone: (85) 4042-3045

E-mail: edinardo@e1energia.com.br

13.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com AR. As comunicações também poderão ser feitas por fac-símile ou correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina de fac-símile utilizada pelo remetente ou aviso de recebimento emitido pelo correio eletrônico do destinatário).

13.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte à outra Parte e aos prestadores de serviços indicados na Cláusula 13.1 acima, na forma prevista na Cláusula 13.1 acima.

13.4 Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos, (ii) alterações de quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) instrumentos, (iii) alterações de quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências

formuladas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas conforme os itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo de pagamentos das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

- 14.3** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 14.4** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, desta Escritura de Emissão e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 14.5** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 14.6** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 14.7** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 14.8** Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

14.9 Proteção de Dados: A Emissora e os Fiadores consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da Emissão e da Oferta, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as demais Partes.

14.10 As Partes reconhecem e concordam que esta Escritura de Emissão será celebrada eletronicamente pelas Partes e testemunhas, sendo as assinaturas realizadas de acordo com a certificação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e produzirá os mesmos efeitos jurídicos que uma cópia original, nos termos da Lei Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, e concordam em não contestar sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo cartório de registro de imóveis e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

15 FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, em formato digital, por meio de plataforma credenciada ao ICP-BR, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza/CE, 08 de novembro de 2021.

(Assinaturas seguem nas páginas seguintes)

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

Página de assinatura 1/9 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da E1 Subholding 2 S.A.", celebrado entre E1 Subholding 2 S.A., na qualidade de Emissora, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., na qualidade de agente fiduciário, UFV SKY LTDA., UFV Ipiranga LTDA, UFV MRS LTDA., Edson Queiroz Neto, Patrícia Queiroz De Castro, na qualidade de Fiadores, e E1 Energia Renováveis S.A., na qualidade de interveniente anuente, celebrado em 08 de novembro de 2021.

E1 SUBHOLDING 2 S.A.

Nome: Edinardo Costa Barros

CPF: 409.470.118-46

Cargo: Diretor

Nome: Edson Queiroz Neto

CPF: 625.336.063-91

Cargo: Diretor

Página de assinatura 2/9 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da E1 Subholding 2 S.A.", celebrado entre E1 Subholding 2 S.A., na qualidade de Emissora, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., na qualidade de agente fiduciário, UFV SKY LTDA., UFV Ipiranga LTDA, UFV MRS LTDA., Edson Queiroz Neto, Patrícia Queiroz De Castro, na qualidade de Fiadores, e E1 Energia Renováveis S.A., na qualidade de interveniente anuente, celebrado em 08 de novembro de 2021.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Vitoria Guimaraes Havir

CPF: 409.470.118-46

Cargo: Procuradora

Nome: José Pedro Cardarelli

CPF: 327.106.418-01

Cargo: Procurador

Página de assinatura 3/9 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da E1 Subholding 2 S.A.", celebrado entre E1 Subholding 2 S.A., na qualidade de Emissora, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., na qualidade de agente fiduciário, UFV SKY LTDA., UFV Ipiranga LTDA, UFV MRS LTDA., Edson Queiroz Neto, Patrícia Queiroz De Castro, na qualidade de Fiadores, e E1 Energia Renováveis S.A., na qualidade de interveniente anuente, celebrado em 08 de novembro de 2021.

UFV SKY LTDA

Nome: Edinardo Costa Barros

CPF: 409.470.118-46

Cargo: Diretor

Página de assinatura 4/9 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da E1 Subholding 2 S.A.", celebrado entre E1 Subholding 2 S.A., na qualidade de Emissora, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., na qualidade de agente fiduciário, UFV SKY LTDA., UFV Ipiranga LTDA, UFV MRS LTDA., Edson Queiroz Neto, Patrícia Queiroz De Castro, na qualidade de Fiadores, e E1 Energia Renováveis S.A., na qualidade de interveniente anuente, celebrado em 08 de novembro de 2021.

UFV IPIRANGA LTDA

Nome: Edinardo Costa Barros

CPF: 409.470.118-46

Cargo: Diretor

Página de assinatura 5/9 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da E1 Subholding 2 S.A.", celebrado entre E1 Subholding 2 S.A., na qualidade de Emissora, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., na qualidade de agente fiduciário, UFV SKY LTDA., UFV Ipiranga LTDA, UFV MRS LTDA., Edson Queiroz Neto, Patrícia Queiroz De Castro, na qualidade de Fiadores, e E1 Energia Renováveis S.A., na qualidade de interveniente anuente, celebrado em 08 de novembro de 2021.

UFV MRS LTDA

Nome: Edinardo Costa Barros

CPF: 409.470.118-46

Cargo: Diretor

Página de assinatura 6/9 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da E1 Subholding 2 S.A.", celebrado entre E1 Subholding 2 S.A., na qualidade de Emissora, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., na qualidade de agente fiduciário, UFV SKY LTDA., UFV Ipiranga LTDA, UFV MRS LTDA., Edson Queiroz Neto, Patrícia Queiroz De Castro, na qualidade de Fiadores, e E1 Energia Renováveis S.A., na qualidade de interveniente anuente, celebrado em 08 de novembro de 2021.

EDSON QUEIROZ NETO

Página de assinatura 7/9 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da E1 Subholding 2 S.A.", celebrado entre E1 Subholding 2 S.A., na qualidade de Emissora, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., na qualidade de agente fiduciário, UFV SKY LTDA., UFV Ipiranga LTDA, UFV MRS LTDA., Edson Queiroz Neto, Patrícia Queiroz De Castro, na qualidade de Fiadores, e E1 Energia Renováveis S.A., na qualidade de interveniente anuente, celebrado em 08 de novembro de 2021.

PATRÍCIA QUEIROZ DE CASTRO

Página de assinatura 8/9 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da E1 Subholding 2 S.A.", celebrado entre E1 Subholding 2 S.A., na qualidade de Emissora, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., na qualidade de agente fiduciário, UFV SKY LTDA., UFV Ipiranga LTDA, UFV MRS LTDA., Edson Queiroz Neto, Patrícia Queiroz De Castro, na qualidade de Fiadores, e E1 Energia Renováveis S.A., na qualidade de interveniente anuente, celebrado em 08 de novembro de 2021.

E1 ENERGIA RENOVÁVEIS S.A.

Nome: Edinardo Costa Barros

CPF: 409.470.118-46

Cargo: Diretor

Nome: Edson Queiroz Neto

CPF: 625.336.063-91

Cargo: Diretor

Página de assinatura 9/9 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da E1 Subholding 2 S.A.", celebrado entre E1 Subholding 2 S.A., na qualidade de Emissora, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., na qualidade de agente fiduciário, UFV SKY LTDA., UFV Ipiranga LTDA, UFV MRS LTDA., Edson Queiroz Neto, Patrícia Queiroz De Castro, na qualidade de Fiadores, e E1 Energia Renováveis S.A., na qualidade de interveniente anuente, celebrado em 08 de novembro de 2021.

Testemunhas:

Nome: Marcio Lopes dos Santos Teixeira

CPF: 369.268.408-81

RG: 46.894.863-6 SSP/SP

Nome: Jefferson Bassichetto Berata

CPF: 406.849.268-90

RG: 49.123.363-2 SSP/SP

ANEXO I

CONDIÇÕES PRECEDENTES E PERCENTUAIS DE CAPACIDADE INSTALADA DOS PROJETO NECESSÁRIOS PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DE DESEMBOLSO PARA A CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA EMISSORA

Nos termos da Cláusula 3.6.3 desta Escritura de Emissão, os Recursos da Emissão referentes à Destinação dos Recursos das Debêntures da 2ª Série serão recebidos pela Emissora na Conta Desembolso e serão liberados a contas de livre movimentação da Emissora proporcionalmente à necessidade de recursos de cada Projeto Greenfield, relacionados aos percentuais de capacidade instalada de cada Projeto Greenfield, conforme montantes indicados na tabela do item (B) abaixo. Tais Recursos da Emissão serão transferidos da Conta Desembolso para às contas de livre movimentação da Emissora somente após o integral cumprimento, cumulativamente, das condições precedentes de cada Projeto Greenfield, conforme indicadas no item (A) abaixo ("Condições Precedentes"), sendo certo que as Condições Precedentes aqui previstas para a liberação dos recursos serão as mesmas nos demais instrumentos pertinentes à Emissão.

(A) Condições Precedentes

São Condições Precedentes para cada Projeto Greenfield as seguintes:

- (i) Obtenção de Licença Provisória e/ou do protocolo da Licença de Instalação;
- (ii) Obtenção de Parecer de Acesso ou do protocolo de solicitação de acesso, conforme Seção 3.7. do PRODIST;
- (iii) Celebração dos principais contratos dos contratos de construção e/ou contratos de prestação de serviços de engenharia e/ou contratos de fornecimento de equipamentos e/ou apólices de seguro, relacionados aos Projetos e que conferem aos Projetos condição essencial de desenvolvimento e/ou funcionamento;
- (iv) Cessão dos seguintes contratos e/ou cessão e/ou endosso das seguintes apólices de seguro para a respectiva SPE Greenfield e/ou SPE Brownfield, conforme aplicável:

Projeto Sky					
#	Contrato/ Apólice de Seguro	Data de Celebração	Parte Contratante	Parte Contratada	Cessão
1	Contrato de Locação de Sistema de Geração de Energia (SGE) e Outras Avenças	09 de outubro de 2020	Sky Serviços de Banda Larga Ltda.	GD Solar Holding S.A.	Contrato será cedido a UFV Sky Ltda.
2	Contrato de Operação e Manutenção	09 de outubro de 2020	Sky Serviços de Banda Larga Ltda.	GD Solar Energia Ltda.	Contrato será cedido a UFV Sky Ltda.
3	Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Representação	27 de outubro de 2020	Sky Serviços de Banda Larga Ltda.	GD Solar Holding S.A.	Contrato será cedido a UFV Sky Ltda.

Projeto Ipiranga					
#	Contrato/ Apólice de Seguro	Data de Celebração	Parte Contratante	Parte Contratada	Cessão
1	Contrato de Investimento	9 de junho de 2021	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	GD Solar Holding S.A.	Contrato será cedido a UFV Ipiranga Ltda.

Projeto MRS					
#	Contrato/ Apólice de Seguro	Data de Celebração	Parte Contratante	Parte Contratada	Cessão
1	Contrato de Locação de Sistema de Geração de Energia (SGE) e Outras Avenças – CEMIG	23 de junho de 2021	MRS Logística S/A	GD Solar Energia Ltda.	Contrato será cedido a UFV MRS Ltda.
2	Contrato de Prestação de Serviços de Operação & Manutenção de SGE – CEMIG	23 de junho de 2021	MRS Logística S/A	GD Solar Energia Ltda.	Contrato será cedido a UFV MRS Ltda.
3	Contrato de Locação de Sistema de Geração de Energia (SGE) e Outras Avenças – LIGHT	23 de junho de 2021	MRS Logística S/A	GD Solar Energia Ltda.	Contrato será cedido a UFV MRS Ltda.
4	Contrato de Prestação de Serviços de Operação & Manutenção de SGE – LIGHT	23 de junho de 2021	MRS Logística S/A	GD Solar Energia Ltda.	Contrato será cedido a UFV MRS Ltda.

5	Contrato de Locação de Sistema de Geração de Energia (SGE) e Outras Avenças – EDP	22 de junho de 2021	MRS Logística S/A	GD Solar Energia Ltda.	Contrato será cedido a UFV MRS Ltda.
6	Contrato de Prestação de Serviços de Operação & Manutenção de SGE - EDP	23 de junho de 2021	MRS Logística S/A	GD Solar Energia Ltda.	Contrato será cedido a UFV MRS Ltda.

- (v) Conclusão da Aquisição MGI, mediante a comprovação dos seguintes eventos: (a) a celebração do SPA MGI, mediante a assinatura por todas as partes do SPA MGI; (b) o efetivo pagamento, pela Emissora, da parcela à vista do preço de aquisição das Ações MGI aos atuais titulares das Ações MGI; (c) o cumprimento, por todas as partes do SPA MGI, de todos e quaisquer atos de fechamento previstos no SPA MGI, incluindo, sem limitação, quaisquer condições precedentes ali previstas; e a (d) a transferência da titularidade das Ações MGI à Emissora, que somente será considerada efetiva após, cumulativamente, (d.1) a alteração do livro de registro de ações e/ou estatuto social, conforme aplicável, da MGI refletindo a nova titularidade das Ações MGI e (d.2), conforme o caso, o arquivamento do estatuto social da MGI alterado na JUCEMG;
- (vi) Conclusão da Aquisição MGIV, mediante a comprovação dos seguintes eventos: (a) a celebração do SPA MGIV, mediante a assinatura por todas as partes do SPA MGIV; (b) o efetivo pagamento, pela Emissora, da parcela à vista do preço de aquisição das Ações MGIV aos atuais titulares das Ações MGIV; (c) o cumprimento, por todas as partes do SPA MGIV, de todos e quaisquer atos de fechamento previstos no SPA MGIV, incluindo, sem limitação, quaisquer condições precedentes ali previstas; e a (d) a transferência da titularidade das Ações MGIV à Emissora, que somente será considerada efetiva após, cumulativamente, (d.1) a alteração do livro de registro de ações e/ou estatuto social, conforme aplicável, da MGIV refletindo a nova titularidade das Ações MGIV e (d.2), conforme o caso, o arquivamento do estatuto social da MGIV alterado na JUCEMG;
- (vii) Celebração do Aditamento à Escritura, bem como seu arquivamento na JUCEC e JUCEMG e seu registro nos Cartórios de RTD, nos termos desta Escritura de Emissão;

- (viii) Celebração dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, bem como seu registro nos Cartórios de RTD, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (ix) Alteração do livro de registro de ações da MGI (a) refletindo a nova titularidade das Ações MGI; e (b) incluindo a anotação da Alienação Fiduciária de Ações MGI, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações MGI, para a plena formalização da Alienação Fiduciária instituída pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações MGI, de acordo com as Anotações (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações MGI); e
- (x) Alteração do livro de registro de ações da MGIV (a) refletindo a nova titularidade das Ações MGIV; e (b) incluindo a anotação da Alienação Fiduciária de Ações MGIV, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações MGIV, para a plena formalização da Alienação Fiduciária instituída pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações MGIV, de acordo com as Anotações (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações MGIV), bem como arquivamento do estatuto social da MGIV alterado na JUCEMG;

(B) Capacidade instalada e necessidade de recursos de cada Projeto Greenfield

Projeto Sky				
UFV Sky Ltda. 43.254.637/0001-17				
Descrição	Unidade Administrativa/ Produtiva (filial)	CNPJ	Potência (MWp)	Recursos Necessários (R\$)
SKY – SP (ELEKTRO) – USINA 1 - CARDOSO	UFV SKY LTDA.	43.254.637/0002-06	4,33	R\$ 14.704.370,00
SKY – SP (ELEKTRO) – USINA 2 - ANDRADINA	UFV SKY LTDA.	43.254.637/0003-89	4,22	R\$ 14.315.710,00
Projeto Ipiranga				
UFV Ipiranga Ltda. 43.468.111/0001-30				

Descrição	Unidade Administrativa/ Produtiva (filial)	CNPJ	Potência (MWp)	Recursos Necessários (R\$)
IPIRANGA – PR (COPEL) – LOANDA	UFV IPIRANGA LTDA.	43.468.111/0002-10	2,59	R\$ 8.809.670,00
IPIRANGA – RJ (LIGHT) – SEROPÉDICA	UFV IPIRANGA LTDA.	43.468.111/0003-00	2,56	R\$ 8.680.110,00
IPIRANGA – RS (CEEE) – GUAÍBA	UFV IPIRANGA LTDA.	43.468.111/0004-82	1,28	R\$ 4.340.060,00
IPIRANGA – SP (CPFL PAULISTA) – USINA 1 – PIACATU	UFV IPIRANGA LTDA.	43.468.111/0005-63	2,59	R\$ 8.809.670,00
IPIRANGA – SP (CPFL PAULISTA) – USINA 2 – DUARTINA	UFV IPIRANGA LTDA.	43.468.111/0006-44	1,32	R\$ 4.469.610,00
Projeto MRS				
UFV MRS Ltda. 43.997.692/0001-05				
Descrição	Unidade Administrativa/ Produtiva (filial)	CNPJ	Potência (MWp)	Recursos Necessários (R\$)
MRS – MG (CEMIG)	UFV MRS LTDA.	Filial a ser aberta	0,88	R\$ 2.979.740,00
MRS – RJ (LIGHT)	UFV MRS LTDA.	Filial a ser aberta	0,42	R\$ 1.425.090,00
MRS – SP (EDP)	UFV MRS LTDA.	Filial a ser aberta	0,34	R\$ 1.165.990,00

ANEXO II

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

São partes neste "[=] *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da E1 Subholding 2 S.A.*" ("Aditamento"):

I. na qualidade de emissora das Debêntures:

E1 SUBHOLDING 2 S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, sala 1105, bairro Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 43.409.450/0001-45 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas ("NIRE") nº 23202169897, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

II. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Debenturistas"):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, representando os Debenturistas, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

III. na qualidade de fiadores das Debêntures:

UFV SKY LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, sala 1105, bairro Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.254.637/0001-17 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEC sob o NIRE nº 23202164488,

neste ato representada na forma de seu contrato social ("Sky");

UFV IPIRANGA LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, sala 1105, bairro Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.468.111/0001-30 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEC sob o NIRE nº 23202171930, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Ipiranga");

UFV MRS LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, sala 1105, bairro Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.997.692/0001-05 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEC sob o NIRE nº 23202196169, neste ato representada na forma de seu contrato social ("MRS" e em conjunto com a Sky e a Ipiranga, as "SPEs Greenfield");

UFV MG I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede social na Cidade de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Cerrado situada na saída para Coração de Jesus – Rodovia MG 202, KM 02, lado direito, Zona Rural, CEP 39.330-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.152.873/0001-80 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE nº 31300122212, neste ato representada na forma de seu contrato social ("MGI");

UFV MG IV EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS S.A., sociedade por ações, com sede social na Cidade de Inimutaba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR MG 259, KM 537, S/N, Bairro Inimutaba, CEP 39.243-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.791.537/0001-39 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE nº 31300129543, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("MGIV" e, em conjunto com a MGI, as "SPEs Brownfield", sendo ainda as SPEs Brownfield, em conjunto com as SPEs Greenfield, as "SPEs");

EDSON QUEIROZ NETO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador da identidade nº 94002447663 SSP/CE, inscrito perante o Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil ("CPE") sob o nº 625.336.063-

91, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Trajano de Medeiros, nº 2.233, Praia do Futuro II ("Edson");

PATRÍCIA QUEIROZ DE CASTRO, brasileira, divorciada, contadora, portadora da identidade nº 90002223371 SSP/CE, inscrita perante o CPF sob o nº 620.296.303-49, residente e domiciliada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Dalva Rodrigues, nº 150, Casa 1, Condomínio Ilhas Oceânicas, Lourdes ("Patrícia" e em conjunto Edson os "Fiadores Pessoa Física", sendo ainda os Fiadores Pessoa Física em conjunto com as SPEs, os "Fiadores");

IV. e ainda, na qualidade de interveniente anuente:

E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Desembargador Moreira, nº 2.120, Sala 305, Aldeota, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.972.247/0001-66 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEC sob o NIRE nº 23300044851, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Acionista");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, os Fiadores e a Acionista, doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- A.** a Emissora, o Agente Fiduciário, as SPEs Greenfield e os Fiadores Pessoa Física celebraram, em 08 de novembro de 2021, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da E1 Subholding 2 S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a qual foi devidamente arquivada na JUCEC sob o nº [=] em [=];
- B.** nos termos do "*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*" celebrado em [=] entre a Emissora, como compradora, e GD Solar Holding S.A. e Siner Engenharia e Comércio Ltda., como vendedores, e demais partes ("SPA MGI") e do "*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*" celebrado em [=] entre

a Emissora, como compradora, e GD Solar Holding S.A. e Tinto Participações Societárias Ltda., como vendedores, e demais partes ("SPA MGIV"), R\$ 60.300.000,00 (sessenta milhões e trezentos mil reais) dos Recursos da Emissão foram utilizados, respectivamente, para a aquisição da totalidade das ações de emissão da MGI ("Ações MGI" e "Aquisição MGI", respectivamente) e para a aquisição da totalidade das ações de emissão da MGIV ("Ações MGIV" e "Aquisição MGIV", respectivamente, sendo as Ações MGIV, em conjunto com as Ações MGI, as "Ações Brownfield", e a Aquisição MGIV, em conjunto com a Aquisição MGI, as "Aquisições");

- C.** a Aquisição MGI foi concluída em [=], mediante a ocorrência, cumulativamente, dos seguintes eventos: (i) a celebração do SPA MGI, mediante a assinatura por todas as partes do SPA MGI; (ii) o efetivo pagamento, pela Emissora, da parcela à vista do preço de aquisição das Ações MGI aos atuais titulares das Ações MGI; (iii) o cumprimento, por todas as partes do SPA MGI, de todos e quaisquer atos de fechamento previstos no SPA MGI, incluindo, sem limitação, quaisquer condições precedentes ali previstas; e a (iv) a transferência da titularidade das Ações MGI à Emissora, que somente será considerada efetiva após, cumulativamente, (a) a alteração do livro de registro de ações e/ou estatuto social, conforme aplicável, da MGI refletindo a nova titularidade das Ações MGI e (b), conforme o caso, o arquivamento do estatuto social da MGI alterado na JUCEMG ("Conclusão da Aquisição MGI");
- D.** a Aquisição MGIV foi concluída em [=], mediante a ocorrência, cumulativamente, dos seguintes eventos: (i) a celebração do SPA MGIV, mediante a assinatura por todas as partes do SPA MGIV; (ii) o efetivo pagamento, pela Emissora, da parcela à vista do preço de aquisição das Ações MGIV aos atuais titulares das Ações MGIV; (iii) o cumprimento, por todas as partes do SPA MGIV, de todos e quaisquer atos de fechamento previstos no SPA MGIV, incluindo, sem limitação, quaisquer condições precedentes ali previstas; e a (iv) a transferência da titularidade das Ações MGIV à Emissora, que somente será considerada efetiva após, cumulativamente, (a) a alteração do livro de registro de ações e/ou estatuto social, conforme aplicável, da MGIV refletindo a nova titularidade das Ações MGIV e (b),

conforme o caso, o arquivamento do estatuto social da MGIV alterado na JUCEMG ("Conclusão da Aquisição MGIV" e, em conjunto com a Conclusão da Aquisição MGI, a "Conclusão das Aquisições");

- E.** nos termos da Cláusula 5.3.1. da Escritura de Emissão, em até 90 (noventa) dias contados da data de celebração da Escritura de Emissão ou em até 10 (dez) Dias Úteis da Conclusão das Aquisições, o que acontecer primeiro ("Prazo para Constituição das Garantias Adicionais"), a Emissora obrigou-se a fazer com que as SPEs Brownfield constituam as seguintes garantias reais (em conjunto, as "Garantias Adicionais"): (i) alienação fiduciária sobre determinadas máquinas e equipamentos de titularidade das SPEs Brownfield relacionados aos projetos de titularidade das SPEs Brownfield, em condições semelhantes à Alienação Fiduciária de Equipamentos, mediante a celebração de um aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, nos moldes do **Anexo VI** do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"); e (ii) cessão fiduciária sobre determinados direitos creditórios e contas bancárias de titularidade das SPEs Brownfield, relacionados aos projetos de titularidade das SPEs Brownfield, em condições semelhantes à Cessão Fiduciária, mediante celebração de aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária, nos moldes do **Anexo VIII** ao Contrato de Cessão Fiduciária ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Aditamentos aos Contratos de Garantia");
- F.** nos termos da Cláusula 5.4.1 da Escritura de Emissão, no Prazo para Constituição das Garantias Adicionais, a Emissora obrigou-se a fazer com que as SPEs Brownfield outorguem, fiança em favor dos Debenturistas, em condições semelhantes às Fianças, obrigando-se, ou seus sucessores a qualquer título, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emissora, pelo integral adimplemento de todos os valores decorrentes das Obrigações Garantidas, nos mesmos termos e condições das Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, mediante celebração de aditamento à Escritura de Emissão, nos moldes do **Anexo**

II da Escritura de Emissão ("Aditamento à Escritura" e "Fianças Adicionais", respectivamente);

- G.** nesta data, foram celebrados os Aditamentos aos Contratos de Garantia;
- H.** nos termos da Cláusula 2.2.3. da Escritura de Emissão, não será necessária a realização de qualquer ato societário adicional da Emissora, tampouco de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas para a celebração do Aditamento à Escritura, sendo, todavia, necessárias as Autorizações Societárias SPEs Brownfield para a outorga das Fianças Adicionais ;
- I.** por meio da assembleia geral extraordinária da MGI, realizada em [=], foram deliberados e aprovados, (a) outorga da Fiança Adicional; e (ii) a constituição das Garantias Reais Adicionais, conforme aplicável ("Autorização Societária MGI");
- J.** por meio da assembleia geral extraordinária da MGIV, realizada em [=], foram deliberados e aprovados, (a) outorga da Fiança Adicional; e (ii) a constituição das Garantias Reais, conforme aplicável ("Autorização Societária MGIV" e, em conjunto com a Autorização Societária MGI, as "Autorizações Societárias SPEs Brownfield");
- K.** para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), as SPEs Brownfield comparecem e outorgam, por meio do presente Aditamento, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, fiança, obrigando-se solidariamente com a Emissora perante os Debenturistas, na qualidade de fiadora e principal pagadora e, solidariamente com a Emissora, responsáveis na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes Código Civil, por todas as Obrigações Garantidas; e
- L.** as Partes resolvem celebrar o presente Aditamento, para formalizar a ocorrência da Conclusão das Aquisições, a outorga das Fianças Adicionais, e a constituição das Garantias Reais Adicionais.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

RESOLVEM AS PARTES aditar a Escritura de Emissão, por meio deste **Aditamento**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÕES

1.1 Não será necessária a realização de qualquer ato societário adicional da Emissora, tampouco aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas para a celebração deste Aditamento.

1.2 As Autorizações Societárias SPEs Brownfield foram realizadas.

2 REQUISITOS

2.1 ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

2.1.1 As Autorizações Societárias SPEs Brownfield serão arquivadas na JUCEMG e publicadas no DOEMG e em jornal de grande circulação, nos termos e prazos da Escritura de Emissão.

2.2 ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL E REGISTRO NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

2.2.1 Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento será arquivado na JUCEC e na JUCEMG, nos termos e prazos da Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão.

2.2.2 Em virtude das Fianças Adicionais, e de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, o presente Aditamento de Emissão será registrado perante os Cartórios de RTD, nos termos e prazos da Cláusula 2.2.4 da Escritura de Emissão.

3 OUTORGA DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

3.1 Por meio do presente Aditamento, as SPEs Brownfield comparecem como parte da Escritura de Emissão e outorgam as Fianças Adicionais, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, ou seus sucessores a qualquer

título, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emissora, pelo integral adimplemento de todos os valores decorrentes das Obrigações Garantidas, conforme os termos e condições abaixo.

3.1.1 As Obrigações Garantidas deverão ser adimplidas pelas SPEs Brownfield, fora do âmbito da B3, em até 3 (três) Dias Úteis após o inadimplemento pela Emissora, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis.

3.1.2 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças Adicionais, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução das Fianças Adicionais em favor dos Debenturistas não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade previsto na Escritura de Emissão.

3.1.3 Após a excussão das Fianças Adicionais descrita nesta Cláusula Terceira, cada uma das SPEs Brownfield que tenha efetivamente honrado suas obrigações de pagamento em decorrência da respectiva Fiança Adicional sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas perante a Emissora e os demais Fiadores, conforme aplicável.

3.1.4 As SPEs Brownfield Fiadores desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora e/ou dos demais Fiadores qualquer valor por eles honrado nos termos da respectiva Fiança Adicional após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos da Escritura de Emissão.

3.1.5 As Fianças Adicionais de que trata esta Cláusula Terceira entrarão em vigor na Data de celebração deste Aditamento, e permanecerão válidas em todos os seus termos até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

3.1.6 A Fiança Adicional de que trata esta Cláusula Terceira poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral

liquidação das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 3.1.5 acima.

3.1.7 As SPEs Brownfield expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

3.1.8 O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora e/ou das SPEs Brownfield, promover o registro deste Aditamento, caso a Emissora e/ou as SPEs Brownfield não o façam, às expensas da Emissora e/ou das SPEs Brownfield, nos termos do artigo 62, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações. A eventual realização dos registros pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora e/ou das SPEs Brownfield, nos termos da Escritura de Emissão.

3.1.9 As Fianças Adicionais poderão ser liberadas a partir de 28 de outubro de 2025 (exclusive), caso a Emissora esteja cumprindo, nesta data, o ICSD de 1,2 (um inteiro e dois décimos), o que será formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sendo certo ainda que, a exclusivo critério dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, as Fianças Adicionais poderão ser liberadas a partir de 28 de outubro de 2025 (exclusive), ainda que a Emissora não esteja cumprindo, nesta data, o ICSD de 1,2 (um inteiro e dois décimos). Para fins desta Cláusula 3.18, o termo "ICSD" significa o índice de cobertura do serviço da dívida, calculado de acordo com a divisão do Fluxo de Caixa Operacional pelo Serviço da Dívida em um determinado ano referência, com base em informações nas Demonstrações Financeiras anuais consolidada da Emissora do referido ano referência, sendo:

Fluxo de Caixa Operacional: EBITDA - (Imposto de Renda e Contribuição Social (pagos); e

Serviço de Dívida: Significa a totalidade dos pagamentos que o devedor faz para pagar os juros e amortizações de principal correspondentes à totalidade de seus passivos onerosos da Emissora, relativa aos 12 (doze) últimos meses.

EBITDA: Significa o lucro ou prejuízo líquido consolidado das SPEs, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes dos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização, relativos aos 12 (doze) últimos meses.

3.1.10

4 ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO

- 4.1** De modo a formalizar a inclusão das SPEs Brownfield na Escritura de Emissão, na qualidade de fiadoras, alteração do preâmbulo da Escritura de Emissão, o qual passará a vigorar com a redação abaixo:

"São partes neste "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da E1 Subholding 2 S.A." ("Escritura de Emissão"):

I. na qualidade de emissora das Debêntures:

E1 SUBHOLDING 2 S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, sala 1105, bairro Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 43.409.450/0001-45 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas ("NIRE") nº 23202169897, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

II. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, representando os Debenturistas, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

III. na qualidade de fiadores das Debêntures:

UFV SKY LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, sala 1105, bairro Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.254.637/0001-17 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEC sob o NIRE nº 23202164488, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Sky");

UFV IPIRANGA LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, sala 1105, bairro Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.468.111/0001-30 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEC sob o NIRE nº 23202171930, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Ipiranga");

UFV MRS LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede social na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, sala 1105, bairro Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.997.692/0001-05 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEC sob o NIRE nº 23202196169, neste ato representada na forma de seu contrato social ("MRS" e em conjunto com a Sky e a Ipiranga, as "SPes Greenfield");

UFV MG I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS S.A., sociedade por ações, com sede social na Cidade de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Cerrado situada na saída para Coração de Jesus – Rodovia MG 202, KM 02, lado direito, Zona Rural, CEP 39.330-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.152.873/0001-80 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE nº 31300122212, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("MGI");

UFV MG IV EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS S.A., sociedade por ações, com sede social na Cidade de Inimutaba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR MG 259, KM 537, S/N, Bairro Inimutaba, CEP 39.243-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.791.537/0001-39 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE nº 31300129543, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("MGIV" e, em conjunto com a MGI, as "SPEs Brownfield", sendo ainda as SPEs Brownfield, em conjunto com as SPEs Greenfield, as "SPEs");

EDSON QUEIROZ NETO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador da identidade nº 94002447663 SSP/CE, inscrito perante o Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil ("CPE") sob o nº 625.336.063-91, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Trajano de Medeiros, nº 2.233, Praia do Futuro II ("Edson");

PATRÍCIA QUEIROZ DE CASTRO, brasileira, divorciada, contadora, portadora da identidade nº 90002223371 SSP/CE, inscrita perante o CPF sob o nº 620.296.303-49, residente e domiciliada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Dalva Rodrigues, nº 150, Casa 1, Condomínio Ilhas Oceânicas, Lourdes ("Patrícia" e em conjunto Edson os "Fiadores Pessoa Física", sendo ainda os Fiadores Pessoa Física em conjunto com as SPEs, os "Fiadores");

IV. e ainda, na qualidade de interveniente anuente:

E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Desembargador Moreira, nº 2.120, Sala 305, Aldeota, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.972.247/0001-66 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEC sob o NIRE nº 23300044851, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Acionista");

- 4.2** De modo a formalizar a realização das Aprovações Societárias SPEs Brownfield, alteração das Cláusulas 1.6., e 1.7. da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as redações abaixo:

"Foi realizada uma assembleia geral extraordinária da MGI deliberando e aprovando, entre outros assuntos, (i) a outorga da Fiança Adicional; e (ii) a outorga das Garantias Reais Adicionais, conforme aplicável, bem como a celebração dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, conforme aplicável ("Autorização Societária MGI").

Foi realizada uma assembleia geral extraordinária da MGIV deliberando e aprovando, entre outros assuntos, (i) a outorga da Fiança Adicional; e (ii) a outorga das Garantias Reais Adicionais, conforme aplicável, bem como a celebração dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, conforme aplicável ("Autorização Societária MGIV" e, em conjunto com Autorização Societária MGI, as "Autorizações Societárias SPEs Brownfield").

- 4.3** Em razão da ocorrência da Conclusão das Aquisições, alteração da Cláusula 3.1.1. da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a redação abaixo:

"A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades como sócia ou acionista. A Emissora é integralmente controlada pela Acionista e, portanto, é uma "subholding". A Emissora detém a totalidade das ações das SPEs, sociedades de propósito específico que atuam na estruturação, implantação e/ou operação de projetos de energia renovável, bem como na locação de equipamentos e/ou plantas de geração de energia de fonte renovável."

- 4.4** Em razão da utilização dos Recursos da Emissão para as Aquisições, alteração dos incisos (i) e (ii) da Cláusula 3.2.1. da Escritura de Emissão, os quais passarão a vigorar com as redações abaixo:

"(i) nos termos do "Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças" celebrado em [=] entre a Emissora, como compradora, e GD Solar Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.225.105/0001-04 e Siner Engenharia e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.233.686/0001-11, como vendedores, e demais partes ("SPA MGI") , aquisição da totalidade das ações de emissão da MGI ("Aquisição MGI") ;

(ii) nos termos do "Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças" celebrado em [=] entre a Emissora, como compradora, e GD Solar Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.225.105/0001-04 e Tinto Participações Societárias Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.193.260/0001-84, como vendedores, e demais partes ("SPA MGIV") , aquisição da totalidade das ações de emissão da MGIV ("Aquisição MGIV" e, em conjunto com a Aquisição MGI, as "Aquisições") ;"

- 4.5** Em razão da ocorrência da Conclusão das Aquisições, alteração da Cláusula 3.6 e subcláusulas da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as redações abaixo:

3.6. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

3.6.1. Os recursos a serem recebidos pela Emissora com a integralização das Debêntures, correspondentes ao Valor Total da Emissão ("Recursos da Emissão") , serão transferidos à Conta Desembolso (conforme abaixo definido), de titularidade da Emissora e não movimentável pela Emissora, e transferidas da Conta Desembolso para contas de livre movimentação da Emissora nos termos das Cláusulas 3.6.2. e 3.6.3. abaixo, de nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e do "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário", celebrado em [=] entre a Emissora,

as SPEs Greenfield, o Agente Fiduciário e o Banco Bradesco S.A. ("Banco Depositário" e "Contrato de Banco Depositário", respectivamente)

3.6.2. Os Recursos da Emissão necessários para as Aquisições equivalem ao montante de R\$ 60.300.000,00 (sessenta milhões e trezentos mil reais), na data de celebração desta Escritura, foram recebidos pela Emissora na Conta Desembolso e foram liberados às contas de livre movimentação da Emissora.

3.6.3 Os Recursos da Emissão referentes à Destinação dos Recursos das Debêntures da 2ª Série equivalem ao montante de R\$ 69.700.000,00 (sessenta e nove milhões e setecentos mil reais), nesta data, serão recebidos pela Emissora na Conta Desembolso e serão liberados a contas de livre movimentação da Emissora proporcionalmente à necessidade de recursos de cada Projeto Greenfield, relacionados aos percentuais de capacidade instalada de cada Projeto Greenfield, sendo tais montantes os indicados no Anexo I desta Escritura. Os Recursos da Emissão de que trata esta Cláusula 3.6.3. serão transferidos da Conta Desembolso para às contas de livre movimentação da Emissora mediante ordem de liberação de recursos, pelo Agente Fiduciário, para o Banco Depositário, na forma desta Cláusula 3.6.3., após o integral cumprimento, cumulativamente, das condições precedentes referentes a cada Projeto Greenfield, conforme indicadas no Anexo I desta Escritura, sendo as condições precedentes deverão ser atendidas individualmente por cada um dos respectivos Projetos Greenfield.

- 4.6** Em razão da ocorrência da Condição Suspensiva, exclusão da Cláusulas 5.1.2. da Escritura de Emissão e a alteração do inciso (iii) da Cláusula 5.1.1. da Escritura, o qual passará a vigorar com a redação abaixo:

"alienação fiduciária (a) da totalidade das ações de emissão das SPEs Brownfield de titularidade da Emissora ("Ações Brownfield") ; (b) de todas as ações derivadas das Ações Brownfield por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Brownfield e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Brownfield sejam convertidas (incluindo quaisquer

depósitos, títulos ou valores mobiliários); (c) do direito de subscrição de novas ações representativas do capital social das SPEs Brownfield, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Emissora nas SPEs Brownfield (sendo os itens (b) e (c), integram, para todos os fins, a definição de "Ações Brownfield"); (d) de todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações Brownfield, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (d) doravante denominados, em conjunto, "Direitos Adicionais – Ações Brownfield" e, em conjunto com as Ações Brownfield, "Ativos Alienados Fiduciariamente – Ações Brownfield"), observado ainda que incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária de Ações Brownfield, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Ativos Alienados Fiduciariamente – Ações Brownfield, quaisquer ações de emissão das SPEs Brownfield que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Emissora, após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Brownfield, incluindo, sem limitação, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Emissora (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações e tais novas ações sejam convertidas ("Ações Adicionais Brownfield", sendo que as Ações Adicionais Brownfield integram, para todos os fins, a definição de "Ativos Alienados Fiduciariamente – Ações Brownfield") ("Alienação Fiduciária de Ações Brownfield"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado nesta data entre a Emissora

e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Brownfield");"

5 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ESCRITURA DE EMISSÃO

- 5.1** Na qualidade de Fiadoras das Debêntures e principais pagadoras das Obrigações Garantidas, as SPEs Brownfield prestam, por meio deste Aditamento, em conjunto com as SPEs Greenfield, todas as declarações e garantias prestadas pelas SPEs Greenfield na Escritura de Emissão, ocasião em que ratifica todas as declarações e garantias.
- 5.2** Qualquer menção às SPEs no âmbito da Escritura de Emissão deve também considerada com uma menção às SPEs Brownfield, que neste ato presta por si todas as declarações prestadas pelas SPEs Greenfield e as ratifica.

6 DECLARAÇÕES

- 6.1** A Emissora, as SPEs Greenfield e os Fiadores Pessoa Física, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Aditamento como se aqui estivessem transcritas.
- 6.2** A Emissora, as SPEs Greenfield e os Fiadores Pessoa Física declaram e garantem, neste ato, todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

7 RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

- 7.1** As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento à Escritura de Emissão.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão por meio das alterações previstas neste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso,

omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 8.2** O Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 8.3** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 8.4** O presente Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da Escritura de Emissão.
- 8.5** Este Aditamento à Escritura de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9 DO FORO

- 9.1** As Partes elegem o foro da comarca da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, [em [=] ([=]) vias de igual teor e conteúdo]{OU}[em formato digital por meio de plataforma credenciada ao ICP-BR], na presença de 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza/CE, [data].



ANEXO (A) DO [] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA E1 SUBHOLDING 2 S.A.

Consolidação da Escritura de Emissão

(Segue nas próximas páginas)

[A ser incluído na versão de assinatura]

E1 Energia - Escritura de Emissão v assinatura - ajustes pós-call pdf

Código do documento 3f9a9a9e-75d6-4bd1-9b4e-8648f430b584



Assinaturas



EDINARDO COSTA BARROS:78533503334

Certificado Digital

edinardo@e1energia.com.br

Assinou



EDSON QUEIROZ NETO:62533606391

Certificado Digital

edson@geq.com.br

Assinou



VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846

Certificado Digital

vgh@vortx.com.br

Assinou



JOSE PEDRO CARDARELLI:32710641801

Certificado Digital

jpc@vortx.com.br

Assinou



EDINARDO COSTA BARROS:78533503334

Certificado Digital

edinardo@e1energia.com.br

Assinou



EDINARDO COSTA BARROS:78533503334

Certificado Digital

edinardo@e1energia.com.br

Assinou



EDINARDO COSTA BARROS:78533503334

Certificado Digital

edinardo@e1energia.com.br

Assinou



EDSON QUEIROZ NETO:62533606391

Certificado Digital

edson@geq.com.br

Assinou



PATRICIA QUEIROZ DE CASTRO:62029630349

Certificado Digital

patricia@e1energia.com.br

Assinou



EDINARDO COSTA BARROS:78533503334

Certificado Digital

edinardo@e1energia.com.br

Assinou



EDSON QUEIROZ NETO:62533606391

Certificado Digital

edson@geq.com.br

Assinou



Marcio Lopes dos Santos Teixeira
mt@vortex.com.br
Assinou



JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684926890
Certificado Digital
jb@vortex.com.br
Assinou

Eventos do documento

08 Nov 2021, 19:53:32

Documento 3f9a9a9e-75d6-4bd1-9b4e-8648f430b584 **criado** por FELIPE BARACAT FERREIRA DOS SANTOS (Conta 601ce011-7f6a-407d-b01a-2595b3ecd4b8). Email :fbaracat@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-11-08T19:53:32-03:00

08 Nov 2021, 19:56:27

Assinaturas **iniciadas** por FELIPE BARACAT FERREIRA DOS SANTOS (601ce011-7f6a-407d-b01a-2595b3ecd4b8). Email: fbaracat@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-11-08T19:56:27-03:00

08 Nov 2021, 20:13:55

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846 **Assinou**
Email: vgh@vortex.com.br. IP: 179.191.67.174 (mvx-179-191-67-174.mundivox.com porta: 27306). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846. - DATE_ATOM: 2021-11-08T20:13:55-03:00

08 Nov 2021, 20:14:05

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE PEDRO CARDARELLI:32710641801 **Assinou**
Email: jpc@vortex.com.br. IP: 177.198.121.232 (177-198-121-232.user.vivozap.com.br porta: 60924). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=JOSE PEDRO CARDARELLI:32710641801. - DATE_ATOM: 2021-11-08T20:14:05-03:00

08 Nov 2021, 20:23:37

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDSON QUEIROZ NETO:62533606391 **Assinou** Email: edson@geq.com.br. IP: 201.20.66.132 (201-20-66-132.dynamic.mobtelecom.com.br porta: 14600). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=EDSON QUEIROZ NETO:62533606391. - DATE_ATOM: 2021-11-08T20:23:37-03:00

08 Nov 2021, 20:24:26

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDINARDO COSTA BARROS:78533503334 **Assinou**
Email: edinardo@e1energia.com.br. IP: 128.201.85.119 (128.201.85.119 porta: 19096). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=EDINARDO COSTA BARROS:78533503334. - DATE_ATOM: 2021-11-08T20:24:26-03:00

08 Nov 2021, 20:35:45

MARCIO LOPES DOS SANTOS TEIXEIRA **Assinou** (Conta 59a79abe-29df-4caa-901b-1944397a2c69) - Email:

mt@vortx.com.br - IP: 189.62.148.215 (bd3e94d7.virtua.com.br porta: 57752) - Documento de identificação informado: 369.268.408-81 - DATE_ATOM: 2021-11-08T20:35:45-03:00

08 Nov 2021, 20:50:10

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDINARDO COSTA BARROS:78533503334 **Assinou**
Email: edinaldo@e1energia.com.br. IP: 128.201.85.119 (128.201.85.119 porta: 42450). Dados do Certificado:
C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB
G5,OU=A3,CN=EDINARDO COSTA BARROS:78533503334. - DATE_ATOM: 2021-11-08T20:50:10-03:00

08 Nov 2021, 20:50:39

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDINARDO COSTA BARROS:78533503334 **Assinou**
Email: edinaldo@e1energia.com.br. IP: 128.201.85.119 (128.201.85.119 porta: 42450). Dados do Certificado:
C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB
G5,OU=A3,CN=EDINARDO COSTA BARROS:78533503334. - DATE_ATOM: 2021-11-08T20:50:39-03:00

08 Nov 2021, 20:51:12

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDINARDO COSTA BARROS:78533503334 **Assinou**
Email: edinaldo@e1energia.com.br. IP: 128.201.85.119 (128.201.85.119 porta: 42862). Dados do Certificado:
C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB
G5,OU=A3,CN=EDINARDO COSTA BARROS:78533503334. - DATE_ATOM: 2021-11-08T20:51:12-03:00

08 Nov 2021, 20:51:36

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDINARDO COSTA BARROS:78533503334 **Assinou**
Email: edinaldo@e1energia.com.br. IP: 128.201.85.119 (128.201.85.119 porta: 42862). Dados do Certificado:
C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB
G5,OU=A3,CN=EDINARDO COSTA BARROS:78533503334. - DATE_ATOM: 2021-11-08T20:51:36-03:00

08 Nov 2021, 20:54:58

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDSON QUEIROZ NETO:62533606391 **Assinou** Email: edson@geq.com.br. IP: 201.20.66.132 (201-20-66-132.dynamic.mobtelecom.com.br porta: 27370). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB
G5,OU=A3,CN=EDSON QUEIROZ NETO:62533606391. - DATE_ATOM: 2021-11-08T20:54:58-03:00

08 Nov 2021, 20:56:12

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDSON QUEIROZ NETO:62533606391 **Assinou** Email: edson@geq.com.br. IP: 201.20.66.132 (201-20-66-132.dynamic.mobtelecom.com.br porta: 27626). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB
G5,OU=A3,CN=EDSON QUEIROZ NETO:62533606391. - DATE_ATOM: 2021-11-08T20:56:12-03:00

08 Nov 2021, 21:10:51

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PATRICIA QUEIROZ DE CASTRO:62029630349 **Assinou**
Email: patricia@e1energia.com.br. IP: 201.20.66.132 (201-20-66-132.dynamic.mobtelecom.com.br porta: 33960).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB
G5,OU=A3,CN=PATRICIA QUEIROZ DE CASTRO:62029630349. - DATE_ATOM: 2021-11-08T21:10:51-03:00

08 Nov 2021, 22:29:42

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684926890

Assinou Email: jb@vortex.com.br. IP: 177.92.66.178 (srvdmz02.spcentral.iaacd.org.br porta: 62828). Dados do
Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB
v5,OU=A3,CN=JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684926890. - DATE_ATOM: 2021-11-08T22:29:42-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c16f1f4e6bdb889dc35b4ba5104c2bc1a07332166457661e52e2fa3830f2d056

(SHA512):ec25872e0ecef310ed740081a1f1881defe4de48884befdbc5ef0b5f47c3d7a2067e89d0c8c5b0ab1f045800692b6b67d8b719befb3fa67adeed91ef79c3df43

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign